



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.668

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) Termo de acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para execução de obras e serviços diversos, como abaixo melhor se declara.

Aos sete (7) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Fernando Corrêa da Costa, Governador do Estado de Mato Grosso, agindo *ad-referendum* da Assembléia Legislativa daquele Estado, nos termos do artigo trinta e três (33), inciso nove (IX) da respectiva Constituição, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à execução de obras e serviços diversos naquele Estado, como abaixo melhor se declara, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará a partir do dia de seu registro pelo Tribunal de Contas até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, entendendo-se, todavia, automaticamente prorrogado se, até a data de seu termo final, não estiverem cumpridas, sem culpa, as obrigações de alguma das partes contratantes, pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Os serviços e obras a que se refere este acôrdo são os constantes da programação anexa, aprovada por ambas as partes acordantes, cuja exe-

cução será feita segundo a ordem de prioridades nela estabelecida. A aludida programação, rubricada pelos representantes de ambas as entidades acordantes, fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA : — Antes de começar a execução de cada obra ou serviço, o Governo do Estado de Mato Grosso apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para aprovação pela mesma, os planos, programas de trabalho, especificações e orçamentos respectivos.

CLAUSULA QUARTA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará diretamente ao Governo do Estado de Mato Grosso a quantia de nove milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 9.650.000,00), valor das dotações constantes do Orçamento da República para o exercício corrente e do Programa de Emergência elaborado pela Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, aprovado pelo decreto número trinta e cinco mil e vinte (35.020), de oito (8) de fevereiro do corrente ano, créditos esses devidamente discriminados e classificados no documento anexo e cuja aplicação será feita de acôrdo com a discriminação dele constante.

PARÁGRAFO ÚNICO : — A importância a que se refere esta cláusula será paga em quatro (4) parcelas, a primeira de dois milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.900.000,00) e as demais de dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.250.000,00), correspondentes aos meses de abril, julho, outubro e novembro do corrente ano, cuja entrega será feita na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

CLAUSULA QUINTA : — O Governo do Estado de Mato Grosso prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, a esse respeito, às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado de Mato Grosso, sem a prestação de contas da primeira (1.ª), mas a terceira (3.ª) não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira (1.ª) parcela e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da quarta (4.ª) parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLAUSULA SEXTA : — O Governo do Estado de Mato

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 8/6/54.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

...

As Repar-
tações Públi-
cas deverão
remeter o
expedien-
te destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão ser re-
mitidos até às 14 ho-
ras.

—As reclama-
ções por
motivos de ma-
téria retida,
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 9 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos or-
gãos oficiais.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS	
Diretor Geral:	
Armando Braga Pereira	
Redator-chefe:	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número avulso, por	
ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabi-	
lidade, por 1 vez ..	500,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
1/4 Página, por 1 vez ..	200,00
Continuação de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos o
número do
talão de re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteco-
dência, míni-
ma de trinta
(30) dias.

—As Re-
partições Pú-
blicas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 25
de fevereiro
de cada ano
e na inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
reservadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será re-
cebida das 9 às 17,30 horas, e,
nos sábados, das 9 às 13,30
horas.

—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Grosso fornecerá à Superintendência do Plano de Valoriza-
ção Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos tra-
balhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a
fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam
solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano
de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fis-
calização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos
e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano
de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito
de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias
convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não
está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e
orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequên-
cias resultantes da infração.

CLAUSULA NONA : — A aquisição de material para
execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante con-
corrência pública, quando o valor da compra for superior a
quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante con-
corrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou su-
perior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a qui-
nhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, medi-
ante coleta de preços entre firmas idôneas, por qualquer pro-
cesso comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros
(Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das
hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis
(246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e
seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecen-
tos e vinte e dois (1922), (Código de Contabilidade Pública),
poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econô-
mica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do
artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do
Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro
mil cento e trinta e dois (34.132), de (9) de outubro de mil
novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA DÉCIMA : — O Governo do Estado de Mato
Grosso terá exclusiva autoridade para escolher, admitir e
dispensar servidores para a execução das obras, estabele-
cendo os seus salários e dispondo sobre transferências e de-
mais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá êste
acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a
qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades
acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas
mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interes-
sadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete
da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da
Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e
que vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis,
Superintendente do Plano de Valorização Econômica da
Amazônia, e pelo Governador do Estado de Mato Grosso,
doutor Fernando Corrêa da Costa, com as testemunhas
abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de junho de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

FERNANDO CORRÊA DA COSTA

Testemunhas:

Mário Faustino dos Santos e Silva

Inocêncio Machado Coelho Neto

Anexo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Prioridade número um (1)

Verba 3 — Serviços e encargos

Consignação 9 — Dispositivos constitucionais.

Subconsignação 02 — Recursos para a valorização econômica da Amazônia.

Inciso 4 — Dotações para aproveitamento de energia.

Item 8 — Estado de Mato Grosso.

Alínea 1 — Prosseguimento dos trabalhos do novo sistema elétrico de Cuiabá 4.000.000,00

Prioridade número dois (2)

Verba 3 — idem

Consignação 9 — idem

Subconsignação 02 — idem

Inciso 3 — Dotações para viação e obras públicas

Item 8 — idem

Alínea 1 — Prosseguimento dos serviços de água e luz em:

Sub-alínea 14 — Cuiabá 4.000.000,00

Verba 3 — idem

Consignação 9 — idem

Subconsignação 02 — idem

Inciso 3 — idem

Item 10 — diversos

Alínea 2 — Execução do Programa de Emergência

Ponto V — Saúde

a — Preparação e aperfeiçoamento do pessoal.

Para realização de cursos de estatística vital, atendentes de saúde e hospitalar, laboratorista, dietista e guarda sanitário 100.000,00

d — Laboratórios.

Departamento de Saúde de Mato Grosso.

Para reaparelhamento do laboratório central 100.000,00

h — Nutrição.

Para alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrízes e suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares na Amazônia, de acôrdo com os programas organizados.

d) Mato Grosso 1.200.000,00

g) Bio-estatística e Propaganda.

Educação sanitária.

Para reaparelhamento dos serviços de bio-estatística.

Departamento de Saúde de Mato Grosso 50.000,00

Prioridade número 3

c) Assistência médico-sanitária e médico-social.

Departamento de Saúde de Mato Grosso — Para equipamento do Centro de Saúde de Cuiabá

200.000,00

Cr\$ 9.650.000,00

Térmo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas do Amazonas.

Aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dom José Domitrovitsch, prelado coadjutor do Rio Negro e bispo titular da Podália, na qualidade de representante das Missões Salesianas do Amazonas, devidamente autorizado pelo Superior daquelas Missões, dom Pedro Massa, através de telegrama Western número NK 50 de três (3) do corrente, firma reconhecida pelo tabelião Manoel Figueiredo, do décimo (10.º) ofício de notas do Rio de Janeiro, firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados às Missões Salesianas do Amazonas, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O presente contrato destina-se a ministrar às Missões Salesianas do Amazonas recursos para a manutenção de seus serviços, empreendimentos e obras, cuja discriminação é feita nos documentos anexos, sob os números hum a onze (1 a 11), os quais, rubricados pelos representantes de ambas as partes contratantes, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços e obras previstos na programação anexa, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará às Missões Salesianas do Amazonas a quantia de quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 15.800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3) — Serviços e Encargos, consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais, subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com Educação e Saúde, item cinco (5) — Estado do Amazonas, alínea dezesseis (16) — Escola Industrial Salesiana de Cachoeirinha: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); alínea dezessete (17) — Instituto Profissional Santa Terezinha: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); alínea setenta (70) — Missões Salesianas do Amazonas (Rio Negro) para manutenção e ampliação, inclusive obras de seus serviços educacionais, sanitários, agrícolas e de assistência social, quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), perfazendo as ditas dotações a importância global de quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 15.800.000,00), cuja aplicação será feita de acôr-

do com a discriminação a que se reporta a cláusula segunda e sumário anexo sob o número doze (12), também rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes e integrante deste instrumento. As importâncias correspondentes foram deduzidas do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Importando a despesa programada em quinze milhões oitocentos e vinte e sete mil e duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 15.827.220,00) e havendo, assim, sobre o montante global das respectivas dotações, um excedente de vinte e sete mil duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 27.220,00), obrigam-se as Missões contratantes a contribuir com a quantia excedente, para a integral execução dos empreendimentos e serviços que fazem objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em duodécimos, correspondentes a cada um dos meses do corrente ano, cuja entrega será feita às Missões Salesianas do Amazonas na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia for sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

CLAUSULA QUARTA: — As Missões Salesianas do Amazonas prestarão contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia às Missões Salesianas do Amazonas, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira, e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o dia vinte e oito (28) do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLAUSULA QUINTA: — As Missões Salesianas do Amazonas fornecerão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhes sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações, plantas e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — As despesas de caráter administrativo decorrentes da execução deste contrato não poderão exceder de oito (8 %) por cento sobre o valor total do mesmo.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e por

dom José Domitrovitsch, na qualidade de representante das Missões Salesianas do Amazonas, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de julho de 1954.

OMAR EMIR CHAVES

Dom JOSÉ DOMITROVITSCH

Bispo titular de Podália

Prelado-Coadjutor do Rio Negro

Testemunhas:

Mário Faustino dos Santos e Silva

Inocêncio Machado Coelho Neto

ANEXO N. 1

Demonstração da aplicação dos auxílios consignados no Orçamento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para o ano de 1954, para as Missões Salesianas no Estado do Amazonas.

CR\$

Dotação para "manutenção e ampliação, inclusive obras, de seus serviços educacionais, sanitários, agrícolas e de assistência social" (verba 3.-70)	15.000.000,00
1.º — Manutenção de sete Aprendizados Agrícolas com uma matrícula global de 650 menores do sexo masculino, internos, gratuitos.	
Despesa anual de cada aluno	
Alimentação diária:	
De manhã mingau	1,00
As 9 horas (merenda) frutas	1,00
Ao meio dia almoço constante de carne, arroz, feijão, verduras e farinha	7,00
As 15 horas (segunda merenda) frutas	1,00
As 18 horas janta constante de peixe, arroz, feijão, verduras e farinha de mandioca..	6,00
Total de alimentação diária	16,00
Em 9 meses do ano letivo = 270 x 16	4.320,00
Vestuário:	
4 ternos de roupa para os dias de trabalho a Cr\$ 75,00	300,00
2 ternos de roupa melhor para domingos e festas, a Cr\$ 125,00	250,00
2 calções para banho a Cr\$ 25,00	50,00
1 rede de tanga	100,00
1 cobertor	70,00
3 barras de sabão a Vr\$ 10,00	30,00
Material escolar: livros, cadernos, etc.	120,00
1 terçado e 1 ênxada para os trabalhos nos campos, hortas, pomares e roças	120,00
	1.040,00
	4.320,00
Total de despesas de cada aluno por ano...	5.360,00
Total de despesas de 650 alunos por ano = 5.360,00 x 650	3.484.000,00

2.º manutenção de 6 Patronatos Domésticos Femininos com uma matrícula global de 600 alunas internas, gratútas.

Despesa anual de cada aluna.

Vestuário :

	CR\$
2 uniformes a Cr\$ 130,00	260,00
4 vestidos a Cr\$ 30,00	120,00
4 combinações a Cr\$ 20,00	80,00
4 calças a Cr\$ 6,00	24,00
2 toalhas de rosto a Cr\$ 20,00	40,00
1 véu	20,00
1 cobertor	70,00
1 calção para banho	20,00
1 camisa para dormir	30,00
Sabão para banho	36,00
Conserto e feitiço de roupas	120,00
Material escolar: livros, cadernos, etc. ..	120,00

940,00

Alimentação igual à dos alunos dos Aprendi-
zados Agrícolas 4.320,00

Total de despesas de cada aluna por ano ... 5.260,00

Total de despesas de 600 alunas por ano —
5.260,00 x 600 = 3.156.000,00

DESPESA ANUAL DOS

HOSPITAIS: BARCELOS, TAPURUCUARA, UAUPÊS, TARACUA, IAUARETÊ, PAÍ-CACHOEIRA e da distribuição gratuita de medicamentos pelas ambulâncias da Missão Salesiana nas viagens pelo interior da Prelazia. (Cálculos baseados sobre a despesa de 1953).

MEDICAMENTOS

Quant.	Unid.	Discriminação	Preço Unitário	TOTAL
			CR\$	CR\$
40	caixas	Cálcio (emb. hosp.)	200,00	8.000,00
20	"	Óleo canforado	250,00	5.000,00
180	"	Vitamina (Complexo Lorenzini)	39,00	7.000,00
150	"	Betavítina (Vit. B 1)	45,00	8.250,00
300	vidros	Vitamina (comp.)	27,00	8.100,00
120	caixas	Fosfix (amp.)	20,00	2.400,00
150	"	Ultrapeptona	22,00	3.300,00
120	"	Esterogyl	28,00	3.360,00
180	"	Elsyl	25,00	4.500,00
180	"	Ionase	35,00	6.300,00
200	"	Esidron	24,00	4.800,00
210	"	Ovariotrat	30,00	6.300,00
250	"	Pulmobenzil (anti-gripal). ..	35,00	8.750,00
120	"	Coaguleno	27,00	3.240,00
80	"	Coramina	27,00	2.160,00
50	"	Esplena	90,00	4.500,00
120	"	Iodalgin	45,00	5.400,00
2.000	vidros	Penicilina	18,00	36.000,00
600	"	Estreptomicina	28,00	16.800,00
400	"	Sulfanilamida (comp.) ...	25,00	10.000,00
300	"	Biotônico Fontoura	19,00	5.700,00
360	"	Kosuk (fortificante)	35,00	12.600,00
180	"	Nemozol	39,00	7.020,00
120	"	Histogenol	48,00	5.760,00
380	"	Eparema	40,00	15.200,00
240	"	Anemotrat	38,00	9.120,00
180	"	Anemotrat (Injetável)	50,00	9.000,00
180	"	Epaneurin	35,00	6.800,00

60	"	Coramina (gôtas)	38,00	2.280,00
2.000	"	Panvermina (vermífugo) ..	10,00	10.000,00
50	"	Tintura de iodo	25,00	1.250,00
120	"	Mercúrio crômico	10,00	1.200,00
120	"	Água oxigenada	12,00	1.440,00
60	"	Hipoclorina	18,00	1.080,00
10	"	Elixir paregórico (1 litro). ..	60,00	600,00
440	"	Sôro glicosado (250)	28,00	12.320,00
490	"	Sôro fisiológico	25,00	12.250,00
2.500	"	Anestis (p/anestesia)	2,00	2.500,00
1.250	"	Zimil Anestis Plam (para anestesia)	2,00	2.500,00
750	papéis	Cibalena	2,00	1.500,00
1.000	"	Caflaspirina	1,00	1.000,00
400	pacotes	Algodão	1,50	600,00
400	"	Gase	8,00	3.200,00
100	tubos	Anaseptil	12,00	1.200,00
5	barris	Sulfato de sódio	440,00	2.200,00
360	quilos	Óleo de ricino	30,00	10.800,00
50	"	Sulfato de magnésia	15,00	750,00
600	latas	Creolina (desinfetante) ...	12,00	7.200,00
60	"	Seringas para injeções ...	20,00	4.800,00
200	Carretéis	Esparadrupo	12,00	2.400,00
60	"	Bolsas (borracha)	40,00	2.400,00

Cr\$ 310.830,00

DESPESA ANUAL

DOS HOSPITAIS: BARCELOS, TAPURUCUARA, UAUPÊS, IAUARETÊ, PAÍ-CACHOEIRA e da distribuição gratuita de medicamentos pelas ambulâncias da Missão Salesiana nas viagens pelo interior da Prelazia. (Cálculos baseados sobre a despesa de 1953).

ALIMENTAÇÃO

Quant.	Unid.	Discriminação	Preço Unit.	TOTAL
60	Caixas	Leite condensado	374,00	22.440,00
50	"	Leite Ninho	619,00	30.950,00
5	"	Sardinhas	700,00	3.500,00
40	"	Sabão Borboleta	700,00	28.000,00
60	"	Carne Anglo	496,00	29.760,00
60	"	Peito de boi	350,00	21.000,00
1.000	Quilos	Carne xarque	35,00	35.000,00
7.300	"	Peixe	6,50	47.450,00
450	"	Bolachas "Maria"	16,00	7.200,00
600	"	Bolachas água e sal	15,00	7.800,00
300	"	Manteiga	65,00	19.500,00
7.300	"	Pão	7,50	52.500,00
600	"	Macarrão	13,00	7.800,00
70	Sacas	Açúcar	320,00	22.400,00
40	"	Café	2.350,00	74.000,00
90	"	Arroz	480,00	43.200,00
30	"	Feijão	580,00	17.400,00
240	Latias	Querosene	65,00	15.600,00
600	"	Goiabada	20,00	12.000,00
480	"	Azeite	36,00	17.280,00
240	Quilos	Banha	35,00	8.400,00
250	"	Fubá	5,00	1.250,00
750	Latias	Aveia	16,00	12.000,00
720	Pacotes	Maizena	7,00	5.040,00
2.500	Bicos	Galinhas	50,00	125.000,00
240	Sacas	Carvão	15,00	3.600,00
30	Milheiros	Lenha	200,00	6.000,00
		Verdura (média diária)	200,00	73.000,00

TOTAL Cr\$ 749.070,00

OUTRAS DESPESAS

375 Metros de algodão enfiado	22,00	8.250,00
600 " de Americano	8,00	4.800,00
400 " de Morim	18,00	7.200,00
600 " de Brim para pijama	16,00	9.600,00
675 " de Chita para robe	12,00	7.980,00
750 " de fazenda para colchões ..	11,00	8.250,00
150 " de Platinha para uniforme ..	28,00	4.200,00
10 Enfermeiras (pagamento anual)	12.000,00	60.000,00
15 Serventes (pagamento anual)	6.000,00	30.000,00
5 Lavadeiras (pagamento anual)	3.600,00	18.000,00

TOTAL Cr\$ 158.280,00

RESUMO

	CR\$
Medicamentos	310.830,00
Alimentação	749.070,00
Outras despesas	158.280,00
Total de despesas dos hospitais	1.218.180,00

ANEXO N. 2

MOVIMENTO DE LANCHAS

A Missão Salesiana mantém, no Alto Rio Negro, 4 lanchas em tráfego regular, para o transporte de seus próprios materiais e beneficiando a população com passagens inteiramente gratuitas, distribuição de remédios, transporte de doentes para os hospitais da Missão, condução de malas do correio, etc..

a) Lancha "Auxiliadora"

com motor de 45 cavalos, capacidade de 16 toneladas, rebocando 2 batelões, sendo um de 9 e outro de 5 toneladas, perfazendo o total de 30 toneladas, faz viagem regular mensal de Tapurucuára e Uaupés, trajeto de, aproximadamente, 250 quilômetros do Rio Negro, empregando, em média, 10 dias de ida e volta, em cada viagem.

DESPESAS

Ordenado do responsável (comandante) —	CR\$
Cr\$ 60,00 por dia, em 10 dias	600,00
Idem, do motorista	600,00
Idem, do prático	600,00
Ordenado do cozinheiro e de 5 marinheiros	
— Cr\$ 30,00 por dia, em 10 dias	1.800,00
20 caixas de combustol, a Cr\$ 200,00 cada	
viagem	4.800,00
1 caixa de óleo de lubrificação, cada viagem.	280,00
Substituição de peças	500,00
Vistoria (mecânico)	200,00

Rancho :

15 quilos de xarque, a Cr\$ 30,00	450,00
15 quilos de pirarucu, a Cr\$ 20,00	300,00
12 quilos de arroz(a Cr\$ 10,00	120,00
15 quilos de feijão, a Cr\$ 10,00	150,00
Miudezas (farinha, café, açúcar, frutas, etc.)	400,00

Despesa total de cada viagem 10.000,00

Despesa anual (12 viagens) 120.000,00

b) Lancha "Uapés"

com motor de 15 cavalos, capacidade de 9 toneladas, rebocando 2 batelões, sendo um de 8 e outro de 3 toneladas (total das embarcações 20 toneladas) faz viagem, 2 vezes por mês, de Uaupés a Ipanoré. Esta lancha é a única embarcação motorizada que trafega neste trajeto de aproximadamente 250 quilômetros do Rio Negro e seus afluentes Rio Uaupés, empregando, em média, 8 dias de ida e volta em cada viagem.

DESPESAS

	CR\$
Ordenado do responsável (comandante) —	
Cr\$ 50,00 por dia, em 16 dias	800,00
Idem do motorista	800,00
Idem do prático	800,00
Ordenado do cozinheiro e de 5 marinheiros	
— Cr\$ 30,00 por dia, em 16 dias	2.880,00
24 caixas de combustol, a Cr\$ 200,00	4.800,00
2 caixas de óleo de lubrificação, a Cr\$ 280,00	560,00
Substituição de peças	200,00
Vistoria (mecânico)	100,00
Rancho :	
20 quilos de xarque, a Cr\$ 30,00	600,00
20 quilos de pirarucu, a Cr\$ 20,00	400,00
15 quilos de arroz, a Cr\$ 10,00	150,00
Miudezas (farinha, café, açúcar, frutas, etc.)	500,00

Despesa mensal 12.740,00
Despesa anual, Cr\$ 12.740,00 x 12 = 152.880,00

c) Lancha "São Miguel"

com motor de 15 cavalos, capacidade de 7 toneladas (total das duas embarcações 14 toneladas), faz 2 viagens, por mês, de Ipanoré a Iauareté. É a única embarcação motorizada que trafega regularmente neste trajeto de aproximadamente 120 quilômetros do Rio Uaupés, empregando, em média, 10 dias de ida e volta em cada viagem.

DESPESAS

	CR\$
Ordenado do responsável (comandante) —	
Cr\$ 60,00 por dia, em 10 dias	600,00
Idem do motorista, Cr\$ 40,00, em 10 dias ...	400,00
Idem do prático	400,00
Ordenado do cozinheiro e de 3 marinheiros,	
Cr\$ 30,00 por dia, em 10 dias	1.200,00
10 caixas de combustol a Cr\$ 200,00	2.000,00
1/2 caixa de óleo de lubrificação	140,00
Substituição de peças	200,00
Vistoria (mecânico)	100,00
Rancho :	
10 quilos de xarque, a Cr\$ 30,00	300,00
10 quilos de pirarucu, a Cr\$ 20,00	200,00
8 quilos de arroz, a Cr\$ 10,00	80,00
8 quilos de feijão, a Cr\$ 10,00	80,00
Miudezas (farinha, açúcar, café, frutas, etc.)	200,00
Despesa mensal	5.900,00

Despesa anual, Cr\$ 5.900,00 x 12 = 70.800,00

d) Lancha "D. Bosco"

com motor de 8 cavalos, capacidade de 6 toneladas, rebocando 2 batelões, sendo um de 6 e outro de 3 toneladas (total, 15 toneladas), faz, mensalmente, uma viagem regular de Taracá a Pari-Cachoeira, trajeto de aproximadamente 300 quilômetros do rio Tiquié (afluente do rio Uaupés), empregando em cada viagem 8 dias de ida e volta. Esta lancha é a única embarcação motorizada que trafega no rio Tiquié.

DESPESAS	CR\$
Ordenado do responsável, Cr\$ 40,00 por dia, em 8 dias	320,00
Idem do motorista	320,00
Idem do prático	320,00
Ordenado do cozinheiro e 3 marinheiros, Cr\$ 30,00 por dia, em 8 dias	960,00
8 caixas de combustol, a Cr\$ 200,00	1.600,00
1/2 caixa de óleo de lubrificação	140,00
Substituição de peças	200,00
Vistoria (mecânico)	100,00
Rancho :	
10 quilos de xarque, a Cr\$ 30,00	300,00
10 quilos de pirarucu, a Cr\$ 20,00	200,00
3 quilos de arroz, a Cr\$ 10,00	80,00
3 quilos de feijão, a Cr\$ 10,00	80,00
Miudezas (farinha, açúcar, café, frutas, etc.)	150,00
Despesa total mensal	4.770,00

Despesa anual (12 viagens) — 4.770,00 x 12 = 57.240,00

Resumo da despesa anual das 4 lanchas :	CR\$
Lancha "Auxiliadora"	120.000,00
" " "Uaupés"	152.000,00
" " "São Miguel"	70.800,00
" " "Dom Bosco"	57.240,00
Despesa anual	400.040,00

Despesas com empregados :

A Missão Salesiana emprega, para a sua manutenção e a realização de suas obras, operários e trabalhadores, cujo número varia consideravelmente segundo as estações do ano. Alcança a sua máxima no tempo das chuvas e a sua mínima no verão, que é a época das pescarias e dos trabalhos na roça. A média da mínima apresenta-nos o seguinte esquema :

Barcelos	10
Tapuruquara	30
Uaupés	30
Taracua	30
Jauareté	40
Pari-Cachoeira	40
Issana	20
Total	200
Salário por dia	30,00
Despesa anual 200 x 30,00 x 360 =	2.160.000,00

CONSTRUÇÕES

Em Barcelos :

Uma oficina para mecânica, carpintaria e alfaaiataria. 344.000,00

Área de construção 215,00 m² — preço global

Em Uaupés :

Uma oficina para mecânica, carpintaria e alfaaiataria. 365.000,00

Área de construção 215,00 m² — preço global

Um patronato feminino. 1.500.000,00

Área de construção 600,00 m² — preço global

Em Taracua :

Um patronato feminino. 1.500.000,00

Área de construção 760,00 m² — preço global

Prosseguimento da construção da Escola Normal Rural em Tapuruquara	400.000,00
Prosseguimento da construção da Maternidade em Barcelos	300.000,00
Prosseguimento da construção da Maternidade em Uaupés	200.000,00
Total de construções	4.609.000,00

RESUMO

	CR\$
Aprendizados Agrícolas	3.484.000,00
Patronatos Femininos	3.156.000,00
Hospitais	1.218.180,00
Movimento de lanchas	400.040,00
Trabalhadores e empregados	2.160.000,00
Construções	4.609.000,00
Total	15.027.220,00

ANEXO N. 3

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA VERBA PROSSEGUIMENTO

Escola Industrial Salesiana de Cachoeirinha — Manaus

	CR\$
1 — Cisterna de alvenaria de tijolo com lajes de fund. e superior em concreto armado, para 80.000 l.	160.000,00
2 — Casa do motor : motor e tubulação de ligação à caixa d'água	15.000,00
3 — Caixa elevadora para 5.000 l.	7.000,00
4 — Rede hidráulica inclusive instalação de torneira e chuveiros	10.000,00
5 — Muro de alvenaria de tijolo	100.000,00
6 — Escadaria	8.000,00
T O T A L	300.000,00

Restaurante das operárias do Instituto Profissional de Santa Terezinha

Alvenaria de tijolo do primeiro pavimento ..	230.000,00
Sapatas de fundação, pilares e vigas de concreto do primeiro pavimento e laje de piso do segundo pavimento	270.000,00
T O T A L	500.000,00

Maternidade de Barcelos

1 — Camada impermeabilizadora	29.000,00
2 — Alvenaria de tijolo	144.000,00
3 — Laje de ferro (concreto armado)	116.000,00
4 — Instalações de água e esgotos	11.000,00
T O T A L	300.000,00

Escola Normal Rural de Tapuruquara

1 — Instalação de águas, incluindo tanque ..	47.000,00
2 — Revestimentos	353.000,00
T O T A L	400.000,00

MATERNIDADE DE UAPÉS ESTADO DO AMAZONAS Programa de aplicação da verba

	CR\$
Laje de ferro	116.000,00
Telhado	84.000,00
T O T A L	200.000,00

ANEXO N. 4

MISSÃO SALESIANA DO RIO NEGRO

ORÇAMENTO para construção do prédio destinado às oficinas mecânicas, carpintaria e alfaiataria.
Local da construção: BARCELOS.

DISCRIMINAÇÃO	U	QUANT.	PREÇOS	
			UNIT.	TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno				
b) Locação da obra	vb	—	—	7.000,00
c) Barracão de material				
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação para fundação. (externas: 0,50 x 0,80) (internas: 0,40 x 0,50) (pilares: 0,8 x 0,8 x 0,8)	m ³	30.0	40,00	1.200,00
b) Aterro entre os baldramas com 0,15m	m ³	21.0	50,00	1.050,00
				2.250,00
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações em alvenaria de pedra marroada devidamente apiloadas com traço 1:6 — (cim. — areia)	m ³	30.0	700,00	21.000,00
b) Baldramas em alvenaria de pedra "jacaré" devidamente apiloadas c/traço 1:4:7 (cim. — areia — pedra) (0,20 x 0,25)	m ³	3.5	1.000,00	3.500,00
c) Camada impermeabilizadora, utilizando pedra "jacaré" devidamente aplicada, espessura 0,10, traço 1:4:7 (cim. — areia — pedra)	m ³	20.5	1.000,00	20.500,00
				45.000,00
IV — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) alvenaria de tijolo de barro requemado de 3 furos de 0,29 x 0,14 x 0,09 rejuntada c/arg. cim. — areia e terra (1:7:2) p/paredes; e pila- res c/arg.	m ²	260.0	200,00	52.000,00
V — CONCRETO ARMADO				
a) verba e cinta: traço 1:2:5:4 (cim. — areia e pedra.	m ³	3.0	5.000,00	15.000,00
VI — TELHADO				
a) cobertura com madeira de lei e telhas tipo canal	m ²	250.0	250,00	62.500,00
b) fôrro — no salão da alfaiataria: de cedro macheado bitado	m ²	42.0	150,00	6.300,00
				68.800,00
VII — REVESTIMENTO				
a) rebôco interno	m ²	295.0	40,00	11.800,00
b) rebôco externo (paredes, pilares e viga)	m ²	256.0	45,00	11.520,00
				23.320,00
VIII — PAVIMENTOS				
a) regularização de pisos	m ²	205.0	40,00	8.200,00
b) cimento alisado	m ²	205.0	100,00	20.500,00
c) passeios	m ²	38.8	100,00	3.880,00
d) ladrilho hidráulico (alfaiataria)	m ²	46.0	115,00	5.290,00
				37.870,00
IX — INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
a) pontos de luz	u	5		
b) tomadas embutidas nas paredes p/fôrça	u	10		10.000,00

X — ESQUADRIAS				
a) esquadrias externas em acapu e portas int.	m ²	36.0	450,00	16.200,00
b) gradil de madeira nas abert. internas	m ²	6.0	200,00	1.200,00
				<u>17.400,00</u>
XI — FERRAGENS				
a) colocação de ferragem nacional de boa qualidade	vb			<u>5.000,00</u>
XII — PINTURA				
a) parede interna da sala de mecânica c/1,50m de altura a óleo	m ²	35.0	90,00	3.150,00
b) demais paredes internas a aquarela preparada na obra	m ²	259.0	20,00	5.180,00
c) calação das paredes externas incluindo pilares e vigas	m ²	256.0	40,00	10.240,00
				<u>18.570,00</u>
XIII — DIVERSOS				
a) vidros	m ²	4.5	300,00	1.350,00
				<u>303.560,00</u>
TOTAL				27.720,00
EVENTUAIS				12.720,00
TRANSPORTE				<u>344.000,00</u>
TOTAL GERAL				

ANEXO N. 5

MISSÃO SALESIANA DO RIO NEGRO

ORÇAMENTO para construção do prédio destinado às oficinas mecânicas, carpintaria e alfaiataria.

Local da construção : — UAUPÊS

DISCRIMINAÇÃO	U	QUANT.	PREÇOS	
			UNIT.	TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno				
b) Locação da obra	vb	—	—	7.000,00
c) Barracão de material				
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação para fundação.	m ³	30.0	40,00	1.200,00
(externas : 0,50 x 0,80)				
(internas : 0,40 x 0,50)				
(pilares : 0,8 x 0,8 x 0,8)				
b) Aterro entre os baldramas com 0,15m	m ³	21.0	50,00	1.050,00
				<u>2.250,00</u>
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações em alvenaria de pedra marroada devidamente apiloadas com traço 1:6 — (cim. — areia)	m ³	30.0	700,00	21.000,00
b) Baldramas em alvenaria de pedra "jacaré" devidamente apiloada c/traço 1:4:7 (cim. — areia — pedra) (0,20 x 0,25)	m ³	3.5	1.000,00	3.500,00
c) Camada impermeabilizadora, utilizando pedra "jacaré" devidamente aplicada, espessura 0,10, traço 1:4:7 (cim. — areia — pedra)	m ³	20.5	1.000,00	20.500,00
				<u>45.000,00</u>
IV — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) alvenaria de tijolo de barro requeimado de 3 furos de da c/arg. cim. — areia e terra (1:7:2) p/paredes; e pilares c/arg.	m ³	260.0	200,00	52.000,00

V — CONCRETO ARMADO				
a) verba e cinta : traço 1:2:5:4 (cim. — areia e pedra.	m ³	3.0	5.000,00	15.000,00
VI — TELHADO				
a) cobertura com madeira de lei e telhas tipo canal	m ²	250.0	250,00	62.500,00
b) fôrro — no salão da alfaiataria : de cedro macheado bitado	m ²	42.0	150,00	6.300,00
				68.800,00
VII — REVESTIMENTO				
a) rebôco interno	m ²	295.0	40,00	11.800,00
b) rebôco externo (paredes, pilares e viga)	m ²	256.0	45,00	11.520,00
				23.320,00
VIII — PAVIMENTOS				
a) regularização de pisos	m ²	205.0	40,00	8.200,00
b) cimento alisado	m ²	205.0	100,00	20.500,00
c) passeios	m ²	38.8	100,00	3.880,00
d) ladrilho hidráulico (alfaiataria)	m ²	46.0	115,00	5.290,00
				37.870,00
IX — INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
a) pontos de luz	u	5		
b) tomadas embutidas nas paredes p/fôrça	u	10		10.000,00
X — ESQUADRIAS				
a) esquadrias externas em acapu e portas int.	m ²	36.0	450,00	16.200,00
b) gradil de madeira nas abert. internas	m ²	6.0	200,00	1.200,00
				17.400,00
XI — FERRAGENS				
a) colocação de ferragem nacional de boa qualidade	vb			5.000,00
XII — PINTURA				
a) parede interna da sala de mecânica c/1,50m de altura a óleo	m ²	35.0	90,00	3.150,00
b) demais paredes internas a aquarela preparada na obra	m ²	259.0	20,00	5.180,00
c) calação das paredes externas incluindo pilares e vigas	m ²	256.0	40,00	10.240,00
				18.570,00
XIII — DIVERSOS				
a) vidros	m ²	4.5	300,00	1.350,00
TOTAL				303.560,00
EVENTUAIS				40.440,00
TRANSPORTE				21.000,00
TOTAL GERAL				365.000,00

ANEXO N. 6
ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DO PATRONATO FEMININO
UAUPÊS

DISCRIMINAÇÃO	U	QUANT.	PREÇOS	
			UNIT.	TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES				4.000,00
a) Limpeza do terreno				1.000,00
b) Locação da obra	vb			8.000,00
c) Barracão de material				
				13.000,00

II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação para fundação.	m ³	56.00	40,00	2.240,00
b) Atérro apiloado	m ³	52.00	50,00	2.600,00
				4.840,00
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m ³	56.00	700,00	39.200,00
b) Baldrame	m ³	11.00	1.000,00	11.000,00
c) Camada impermeabilizadora	m ³	35.50	1.000,00	35.500,00
d) Passeio	m ³	8.00	1.000,00	8.000,00
				93.700,00
IV — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de tijolo de 0,30 m.	m ²	476.00	370,00	176.120,00
b) Alvenaria de tijolo de 0,15 m.	m ²	78.00	200,00	15.600,00
c) Alvenaria de tijolo de 0,10 m.	m ²	60.00	100,00	6.000,00
				197.720,00
V — CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m ³	14.10	5.000,00	70.500,00
b) Lages	m ³	52.46	6.000,00	314.760,00
				385.260,00
VI — COBERTURA				
a) Tesouras simples para vãos de 8,00 m.; assentamento de frechais, de terças, cumieira e espigões; encaibramento e ripamento; cobertura com telhas do tipo canal; cobertura da cumieira e espigões com telhas calçadas.	m ²	400.00	250,00	100.000,00
VII — FÔRROS				
a) Fôrro em táboas de cedro aparelhadas	m ²	480.00	150,00	72.000,00
VIII — REVESTIMENTOS				
a) Rebôco interno	m ²	830.00	40,00	33.200,00
b) Rebôco externo	m ²	399.00	45,00	17.955,00
c) Azulejos brancos (inclusive cercadura)	m ²	129.00	250,00	32.250,00
				83.405,00
IX — PAVIMENTAÇÃO				
a) Pisos de tacos de sucupira	m ²	356.00	180,00	64.080,00
b) Rodapés de sucupira em régua de 0,10 m. por 1"	m ¹	153.00	50,00	7.650,00
c) Pisos de ladrilho hidráulico	m ²	192.00	215,00	41.280,00
d) Rodapés de ladrilho hidráulico	m ¹	125.00	43,00	5.375,00
e) Regularização de pisos	m ²	607.00	40,00	24.280,00
f) Regularização de passeios	m ²	52.00	100,00	5.200,00
g) Escada em madeira de lei	vb			22.000,00
				169.865,00
X — ESGOTOS				
a) Esgotos constituídos de tubos de cerâmica de 4" para águas fecais e de 3" para águas servidas	vb			10.000,00
b) Fossa biológica e caixa de areia	vb			30.000,00
				40.000,00
XI — ÁGUAS				
a) Instalação de água corrente	vb			10.000,00
XII — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
a) Constando de instalação de 48 pontos de luz embutidos na parede	vb			40.000,00
XIII — SOLEIRAS E PEITORIS				
a) Confecção e colocação de soleiras e peitoris em marmorite	m ²	23.00	800,00	18.400,00
XIV — ESQUADRIAS				
a) Esquadrias internas e externas inclusive colocação	m ²	62.00	450,00	27.900,00
XV — FERRAGENS				
a) Colocação de ferragens	vb			30.000,00

XVI — PINTURA	m ²	604.00	90,00	54.360,00
a) Fôrro e esquadrias a óleo	m ²	399.00	20,00	7.980,00
b) Paredes externas (calção a côr)	m ²	701.00	40,00	28.040,00
c) Paredes internas (calção a côr)				
				90.380,00
XVII — DIVERSOS	m ²	356.00	18,00	6.408,00
a) Raspagem e enceramento do piso de tacos				
b) Louçaria compreendendo 3 sanitários e 4 lavatórios	vb			9.000,00
				15.408,00
				1.391.878,00
TOTAL EVENTUAIS				108.122,00
TOTAL GERAL				1.500.000,00

ANEXO N. 7
ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PATRONATO FEMININO
TARACUÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	QUANT.	PREÇOS	
			UNIT.	TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	vb			4.000,00
b) Locação da obra				1.000,00
c) Barracão de material				8.000,00
				13.000,00
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação para fundação corrida sob paredes, c/0,60 x 0,80 e sob pilares corridos com 0,40 x 0,40	m ³	82.00	40,00	3.280,00
b) Aterro entre baldrame, internamente com 0,30 m.; pátio com 0,50 m.	m ³	150.00	50,00	7.500,00
				10.780,00
III — CONCRETO				
a) Fundação em alvenaria de pedra marroada "jacaré", devidamente apiloada com traço 1:6 (cim. — areia).	m ³	82.00	700,00	57.400,00
b) Baldrame em alvenaria de pedra "jacaré", devidamente apiloada com traço 1:4:7, (0,30 x 0,40) sob paredes e (0,30 x 0,40), sob pilares corridos.	m ³	20.40	1.000,00	20.400,00
c) Camada impermeabilizadora, utilizando pedra "jacaré", devidamente apiloada, espessura de 0,10 e argamassa de cim. — areia — pedra 1:4:7	m ³	40.00	1.000,00	40.000,00
				117.800,00
IV — ALVENARIA				
a) Alvenaria de tijolo de barro queimado de 3 furos de 0,29 x 1,14 x 0,09 rejuntada c/arg. (cim. — areia — terra) no traço 1:7:2	m ²	1.000.00	200,00	200.000,00
V — CONCRETO ARMADO — Traço 1:2,5:4.				
a) Lages c/0,8 m. de espessura	m ³	4.90	5.000,00	24.500,00
b) Viga de 0,40 x 0,20 no traço 1:2,5:4	m ³	0.50	5.000,00	2.500,00
c) Cinta c/0,30 m. x 0,30 m. no traço 1:2,5:4	m ³	9.00	5.000,00	45.000,00
d) Caixa d'água de 10.000 l.	vb	10.00	5.000,00	50.000,00
				122.000,00
VI — TELHADO				
a) Tesouras de madeira de lei, vigas, encaibramento, ripamento e cobertura com telhas de barro convexas	m ²	500.00	250,00	125.000,00

VII — FÔRROS

- a) Fôrro em tábuas de cedro aparelhadas e bitadas sobre empenamancamento de maçaranduba de 2 1/2" x 1 1/2" madeira de lei

m² 583.00 150,00 87.450,00

VIII — REVESTIMENTOS

- a) Rebôco interno
b) Rebôco externo
c) Azulejos brancos (inclusive cercadura)

m² 1.410.00 40,00 56.400,00
m² 670.00 45,00 30.150,00
m² 57.00 250,00 14.250,00

100.800,00

IX — PAVIMENTOS

- a) Pisos de tacos de sucupira
b) Rodapés de sucupira em régua de 0,10 x 1"
c) Piso de ladrilho hidráulico reg. de 2 côres, para banheiros, sala de aula e pátios externos
d) Rodapés de ladrilho hidráulico
e) Regularização de pisos
g) Soalho de tábuas de sucupira e amarelo, sobre vigamento de acapu e maçaranduba
h) Escada em madeira de lei

m² 73.00 180,00 13.140,00
m¹ 166.00 50,00 8.300,00
m² 337.00 215,00 72.455,00
m¹ 220.00 43,00 9.450,00
m² 410.00 40,00 16.400,00
m² 250.00 280,00 70.000,00
vb 22.000,00

218.455,00

X — ESGÔTOS

- a) Esgôtos consistindo de tubos de cerâmica de 4" para águas fecais e de 3" para águas servidas
b) Fossa biológica e caixa de areia

vb 10.000,00
vb 30.000,00

40.000,00

XI — AGUAS

- a) Instalações de água corrente

vb 10.000,00

XII — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- a) Constando de instalação de 48 pontos de luz embutidos na parede, de 15 tomadas embutidas na parede para força, e 5 vigias de dormitórios e sanitários

vb 42.250,00

XIII — SOLEIRAS E PEITORIS

- a) Confecção e colocação de soleiras e peitoris em marmorite de côr

m² 22.00 800,00 17.600,00

XIV — ESQUADRIAS

- a) Esquadrias internas e externas em cedro, inclusive colocação

m² 133.00 450,00 59.850,00

XV — FERRAGENS

- a) Colocação de ferragem nacional de boa qualidade

vb 37.500,00

XVI — PINTURA

- a) Fôrro e esquadria a óleo
b) Paredes internas a aquarela preparada na obra
c) Pintura das paredes externas

m² 850.00 90,00 76.500,00
m² 1.210.00 20,00 24.200,00
m² 670.00 40,00 26.800,00

127.500,00

XVII — DIVERSOS

- a) Raspagem e enceramento do piso de tacos
b) Vidros
c) Louçaria compreendendo 6 sanitários, 8 lavatórios e 6 bidês

m² 325.00 18,00 5.850,00
m² 18.00 300,00 5.400,00
vb 36.300,00

47.550,00

TOTAL.

1.377.535,00

EVENTUAIS

122.465,00

TOTAL GERAL

1.500.000,00

Quinta-feira, 22

ANEXO N. 12 RESUMO DA APLICAÇÃO DAS VERBAS

	CR\$
Aprendizados agrícolas	3.484.000,00
Patronatos femininos	3.156.000,00
Hospitais	1.218.180,00
Movimento de lanchas	400.040,00
Trabalhadores e empregados	2.160.000,00
Construções	4.609.000,00
Total	15.027.220,00
Prosseguimento da Escola Industrial Salesiana de Cachoeira-Manaus	300.000,00
Idem do Restaurante das operárias do Instituto Profissional de Santa Terezinha	500.000,00
Total	800.000,00
TOTAL GERAL	15.027.220,00
	800.00,00
	CR\$ 15.827.220,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Osvaldo Freire de Sousa, ocupante efetivo do cargo de Secretário — padrão S, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público, para exercer, o cargo, em comissão, de Subprocurador Geral do Estado, do mesmo Quadro, lotado no Ministério Público, vago com a exoneração, a pedido, do Bacharel Moacir Guimarães Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 306, alínea b), da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, o Bacharel Jonas Celestino Teixeira, Pretor do Termo de Mojú, 2.º da Comarca de Igarapé-miri, para o termo único da Comarca de Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Moacir Guimarães Moraes do cargo, em comissão, de Subprocurador Geral do Estado — padrão V, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Antônia Sousa Macedo do cargo de Atendente, classe D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Dr. Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim de Oliveira Moreira, Polícia Sanitária, classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Dr. Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarisse de Miranda Sêrio, Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, um (1) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de enfermidades particulares, a contar de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Dr. Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, parte final da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Leal Uchôa Martins no cargo de Diretor — padrão L, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da Capital, percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais a 29 anos de serviço, ou seja, treze mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 13.920,00 anuais).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Gomes do Rosário Pismel no cargo de professor de 3.ª en-

trância — padrão G, do Quadro Único, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 10.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II e art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Avelina de Lima Ferreira no cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da Capital, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 10.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente Despachado pelo Sr. Diretor em 20 de julho de 1954.

Processos: N. 3911, da Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Diga o conferente.

N. 3930, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda, 3934, de Ferreira & Sales, 3938, de Ayres Farias Coelho e 3929, de Manoel Abilio Figueiredo — A Superintendência da Fiscalização.

N. 3936, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Embarque-se.

N. 3935, de Rev. Padre Nelson Soares — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3931, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso, para designar um de seus auxiliares.

Auto de Ifranção — Adel Bannana — Registre-se e prossiga-se.

N. 733, do Serviço Nacional de Malária e 1325, do Conselho Nacional do Petróleo, 3938, de Piqueira & Diniz e 3939, de Shel Brasil Ltda e 3937, de Silva Lopes & Cia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3940, de Izabel Franco Malcher — A Superintendência da Fiscalização.

N. 3933, de Neves, Dias & Cia — Entregue-se.

N. 3941, de Soares de Carvalho — Ao funcionário na vila de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 3945, de Custódio Costa & Cia. e 3948, de Zuleide L. Maia — A Superintendência da Fiscalização.

N. 3942, de H. Macedo — Ao fiscal do distrito, para informar.

3903 e 3947, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N — Como, pedem.

N. 3946, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Ao funcionário Hernani para assistir e informar.

N. 190, da Biblioteca e Arquivo Público — A Contadoria.

N. 105, do Serviço Especial de Saúde Pública e 47, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

N. 88, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Prefeitura do Baixo — Telegrafa-se informado.

N. 3932, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Embarque-se.

N. 3949, de Gonçalves da Costa e Silva — Desse conheci-

mento às Secções competentes e archive-se.

2294, da Secretaria de Educação e Cultura — A Contadoria.

Do posto Fiscal da Estação de Belém. — Os materiais extraídos de pedreiras exploradas pelos seus proprietários ou locatários incidem no imposto sobre vendas e consignações, por bre vendas e consignações, entre não estarem enquadrados entre os produtos sujeitos a tributação única a que se refere o parecer da Superintendência. Nessa tributação se incluem os minerais ou minérios cuja lavra depende de autorização do Governo da União, na forma do Código de Minas. Sob o regime do imposto de vendas mercantis, quando esse tributo era cobrado pela União, e que os produtos de pedreiras exploradas pelos proprietários estavam ao abrigo da isenção, ex-vi do art. 59 b) do Regulamento, de 9 de novembro de 1952, isso porque nem os produtos da indústria agrícola ou extrativa nem o produtor eram alcançados pelo imposto. Sendo, porém, o campo do imposto sobre vendas e consignações mais amplo que o de vendas mercantis, as vendas de tais produtos efetuados pelo produtor não gozam assim de amparo legal em face da lei estadual ou da imunidade fiscal considerando no citado parecer. Faça-se a devida comunicação à Mesa de Rendimentos de Bragança, para sua orientação e devido sfins. A Secretaria, par o expediente e restituição do processo à Secção de Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 20 de julho de 1954	2.226.398,40
Renda do dia 21 de julho de 1954	500.406,60
SOMA	2.726.805,00

Pagamentos efetuados no dia 21/7/1954	431.835,60
SALDO para o dia 22/7/1954	2.294.969,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.942.944,70
Em documentos	131.639,40
Depósitos Especiais	220.385,30

TOTAL	2.294.969,40
Belém (Pará), 21 de julho de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.	
A. Nunes, tesoureiro.	

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 22 de julho corrente, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Diversos:
Fomento da Produção Vegetal, Mercedes de Carvalho Rebelo, João Martins de Barros, Manoel Nunes Nogueira, Associação Paraense dos Servidores Públicos do Estado, Milton Martins, Manoel José de Carvalho, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Estância Brasil Ltda., Catarina Corrêa de Miranda, Francisco de Assis Costa, Maria Neves Siqueira.
Fornecedores:
A Phillandia Ltda., Agência Martins, Agostinho Araújo, C. M. Rocha & Irmão, Fábrica Santa

Maria de Oleos e Sabão Ltda., Lutz Ferrando, Lundgren Tecidos S/A., Manoel Pinto da Silva, Park Davis, Companhia Rádio Internacional do Brasil, Said Salame & Cia., Silva Garcia & Cia., J. T. Silva Waldevino Pinto & Cia., S. N. A. P. P. O. D. Figueiredo, Pickrell Representações S/A., Fries da Costa & Cia., Departamento Regional dos Carreiros e Telegrafos, Empresa Soares S/A., Magalhães Sucupira & Cia. Ltda., F. Moacir Pereira, IBM World Trade Corporation, R. J. Maia, D. F. Bastos & Cia. Ltda., Importadora de Feragens S/A., Africana Tecidos S/A., P. Martini & Cia., A. A. Martins, Fundimod-Fundição de Tipos Modernos S/A., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., Braham José & Cia.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário de Educação e Cultura Em 19/7/54

Processos:
N. 3214, de Maria H. L. Baia — De acordo com o estatuto firmado pelo médico do S. E. E. S. (doc. junto) e nos termos do art. 107 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto) pode ser deferido o pedido da requerente. Suba o presente processo à decisão governamental.
N. 3261, de Estelita de M. Nunes — A inspeção de saúde, na forma solicitada.
N. 3161, de Tita B. Lima — A Inspeção Geral de Ensino, para dizer.
Ns. 3262, de Júlia V. da Silva e 3263, de D. Grijalva A. de Melo — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.
N. 113, da F. O. do Pará — Encaminhe-se.
N. 197, de G. Martires — A 2.ª Seção.
N. 187, de E. Cruz — Encaminhe-se.
N. 180, de E. Cruz — Publique-se no D. O.
N. 2059, de Luiza F. A.

de Oliveira — A Seção de Expediente, para oficiar ao P. do C. Escolar de Marapanim, comunicando a decisão governamental.

— N. 3269, de Marai N. L. da Costa — Certifique-se.

— N. 3265, de Joana Borges — A superiora do O. Antônio Lemos, para informar se existe vaga, nesse educandário para internamento da menor, como pretende a requerente.

— N. 1337, de Raimundo R. da Silva — A Seção de Expediente, para informar se já foi atendido o pedido do D. P.

— N. 468, do Diretor do I. N. E. P. — A Seção de Expediente.

— N. 194, de A. Lyra Nunes — O Exmo. Sr. Governador mandou ceder o T. da Paz à poetisa Mercedes Silveira isento de despesas. Assim sendo, claro que o Estado é responsável pelo pagamento do pessoal que trabalhou, de acordo com a folha em anexo. Volte este expediente à S. E. E. e F.

— N. 1, da S. B. 1.º de Junho — Acusar e agradecer.

— N. 91, do C. E. P. C. — Encaminhe-se à S. E. E. F., por intermédio do D. P.

— N. 151, do I. E. P. — Encaminhe-se ao D. P.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Doutor Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Ercília Rosa de Carvalho requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Castelo Branco, Boaventura da Silva e Domingos Marreiros distando de 85,00 metros.

Frente — 6,30 metros; fundos — 31,10 metros.
Tem uma área de 195,93 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica.

Confina à direita com uma Sociedade Beneficente e à esquerda com o imóvel n. 197. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 195.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se no edifício da Prefeitura Municipal o original à porta principal do de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de julho de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T — 8513 — 22, 31/7 e 6/8/54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
O Doutor Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Odaléia Dias Nina requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Alegre, Alcindo Cabela, Conselheiro Furtado e Gentil Bittencourt de onde dista 61,95 metros.

Frente — 7,55 metros; fundos — 29,60 metros; Linha de travessão — 3,30 metros.

Tem uma área de 234,58 metros quadrados e tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 33 e à esquerda com o imóvel n. 43. No terreno ha uma barraca coletada sob os ns. 37/39.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de julho de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T — 8517 — 22/7 e 2 12/8/54 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Gustavo Motta de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria, agrícola, e 141.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras situado à margem esquerda da estrada do Jatobá, limitando-se pelo lado de baixo com terras ocupadas por Justino Amaral, pelo lado de cima com terras ocupadas por Arlindo Aires e Antônio Barros de Queiroz, pela frente com a referida estrada e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente 1.500 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município, de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de julho de 1954. O oficial ad. classe O. — João Motta de Oliveira. (T. — 8516 — 23/7, 1 e 10/8/54 Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Seção, faço público que Leopoldo Tolosa da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 58.º Município, 58.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, situada no aludido lugar Matupiri, limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, pelo lado direito com terras ocupadas por José Clemente; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Antônio Bernardo e pelos fundos com terras ocupadas por Santos Leoncio, medindo 900 metros de frente por 900 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de São Caetano de Odivelas.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de julho de 1954. O oficial ad. classe O. — João Motta de Oliveira. (T. — 8515 — 23/7, 1 e 10/8/54 Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Manoel Raimundo Soares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, situada na 23.ª Comarca — Vigia, 58.º Município — 58.º Município — S. Caetano de Odivelas, e 152.º Distrito, medindo 1.000 (mil) metros de frente e 2.000 (dois mil) de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote está no lugar denominado Uxiteua limitando-se pela frente e rio Mujuim; pelo lado direito, com terras do Estado; pelo lado esquerdo, e fundos, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquela Município de São Caetano de Odivelas. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de maio de 1954. O oficial administrativo classe O. — João Motta de Oliveira. (T. — 8514 — 23/7, 1 e 10/8/54 Cr\$ 120,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De acordo com a Resolução n. 816 do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 do corrente (D. O. de 14/7/54), acha-se aberto, a partir desta data e até o dia 29 deste mês, às 18 horas, a concorrência pública destinada à conclusão das obras por que passa o prédio n. 184 da Av. Independência, onde o T. C. terá a sua sede definitiva.

Os candidatos, nas propostas que apresentarem, deverão fazer minucioso orçamento dos serviços a realizar, podendo ir, durante os dias úteis, àquele local.

As propostas serão julgadas pelo plenário em sessão do dia 30 do corrente, a quem as mesmas deverão ser dirigidas, fechadas, e em duas (2) vias, tendo preferência a que fizer o serviço em menor tempo e por menor preço, com emprêgo de material de primeira, devendo juntar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Os interessados deverão se dirigir à Secretaria do T. C. nas horas do expediente, isto é, das 13 às 18 horas, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, sede provisória deste Tribunal.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1954. — Ossian da Silveira Brito, Secretário. Visto — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G — Dias 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo
Secretário de Administração
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria Emília Silva, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria da Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo
Secretário de Administração
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1954

NUM. 4.768

JURISPRUDÊNCIA
(*) ACÓRDÃO N. 22.063
Agravado — Waldemar Carapato Franco.
Agravados — F. Aguiar & Companhia.
Relator — Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

EMENTA — Póde e tem qualificação para intervir na execução, como terceiro prejudicado, aquele que foi excluído da causa onde interviu como terceiro senhor e possuidor; mas, o momento para essa nova interferência, que só se dá depois da sentença, está subordinado aos prazos do art. 815 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. — O recurso extraordinário, como o de revista, não tem efeito suspensivo, e a execução, que na pendência dele se faz, é definitiva, e não provisória. A jurisprudência em contrário é anacrônica, data de quasi três lustros passados, e já tem sido modificada por numerosos arestos, na atualidade. — Agravado não provido.

Vistos, etc.
I — A firma F. Aguiar & Companhia, ora agravada, requereu o arresto no automóvel "Ford Custom", motor V-8, n. 1 B — 593 — 04, de sua propriedade, e fraudulentamente adquirido por Benedito Lucas Cavalcante. Concedida a medida, ofereceu o ora agravante, Waldemar Carapato Franco, embargos de terceiros senhor e possuidor, os quais admitidos pelo juiz, foram afinal rejeitados pelo venerando Acórdão n. 21.553, de 27/3/1953, da Egrégia Segunda Câmara Civil do T. J., que não julgou provado pelo embargante o seu domínio e posse do automóvel arrestado, pois o recibo de compra e venda, que exhibiu, fora legalizado quando a execução já estava aparelhada, e o título da dívida, líquida e certa, ajuizado, ficando destarte mantido o arresto liminarmente decretado. Dessa decisão, inconformado, interpôs o ora agravante recurso extraordinário, que pende de julgamento do Colendo Supremo Tribunal Federal.

II — Em consequência do citado Acórdão do Tribunal local, seguiu-se a conversão do arresto em penhora, cuja sentença, julgando-a procedente, transitou livremente em julgado. Avaliado o automóvel, requereu o ora agravante a paralisação do processo até a decisão do recurso extraordinário, invocando em seu apólo o preceito do item 2.º do art. 883, do Código de Processo Civil, onde se estabelece que — "a execução provisória não abrange os atos que importam em alienação do do-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

mínio, nem autorizam, sem caução idônea, o levantamento do depósito em dinheiro". A firma autora, ora agravada, impugnou o pedido, que o Dr. Juiz a quo indeferiu por falta de amparo legal. E assim o fez, diz o despacho agravado, porque o requerente, ora agravante, interviu na ação como terceiro senhor e possuidor e foi, afinal, excluído da causa pelo já citado Acórdão da Segunda Câmara, em consequência do que perdeu ele a qualidade de terceiro interessado, sendo ainda de considerar que o recurso extraordinário, por ele interposto, dessa acatada decisão não tem efeito suspensivo, e a execução não é provisória e sim definitiva, conforme jurisprudência incontestada dos nossos Tribunais. Dai o presente agravo de instrumento, com base legal e processo já expostos linhas acima, isto é, minutado e contraminutado e devidamente instruído, e com apólo nos arts. 842, ns. I e XVII e 843, § 2.º do C. P. Civil.

III — Duas são as questões a resolver neste agravo: — 1.º, se o agravante podia e tinha qualidade para intervir na execução como terceiro prejudicado, ele que fora excluído da causa onde interviu, antes, como terceiro Senhor e possuidor; e 2.º, se, interposto, como foi, recurso extraordinário, que não tem efeito suspensivo, a execução é definitiva, ou provisória. Examinemo-las na ordem respectiva. — Em que pese a farta jurisprudência citada na contraminuta do agravo em abono à conclusão do Dr. Juiz a quo, neste particular, preferimos ficar com a lição de Carvalho Santos, que responde pela afirmativa daquela primeira indagação: Tem a palavra o provento e renomado tratadista: — "A respeito do recurso do terceiro prejudicado, ainda surtem outras questões que merecem especial atenção. A primeira delas é a seguinte: poderá recorrer o terceiro que, no curso da ação, não foi admitido como terceiro interveniente, quando então já alegava a sentença poder causar-lhe prejuízo? Não nos parece que aquele julgamento possa de qualquer forma neutralizar o direito que tem o terceiro prejudicado de recorrer da sentença que vem a prejudicá-lo.

Em primeiro lugar, porque aquele incidente foi decidido antes de prolatada a sentença, quando ainda não havia a certeza de que realmente viesse ela a prejudicar o terceiro, situação que se altera com a publicação da sentença, diante da qual é impossível negar a existência daquele prejuízo, que a princípio foi negado. Em segundo lugar, porque para recorrer basta o terceiro alegar o prejuízo, mostrando assim o seu interesse de agir, cabendo ao Tribu-

nal, ao decidir o recurso, apurar se se verificara realmente o prejuízo. Em terceiro lugar, porque há lei expressa permitindo ao terceiro prejudicado recorrer da decisão que lhe venha causar dano, sem fazer restrição de espécie alguma, sendo incivil, portanto, admitir-se qualquer exceção em um caso, como este, em que a lei assegura um direito excepcional (Cód. de Proc. Civ. Interp., vol. IX, pag. 261). Do mesmo modo entende DE PLACIDO E SILVA que, depois de citar CHIOVENDA, para quem o terceiro é sempre um tutelado da lei, a respeito da sentença inter alios que o prejudica, diz que "a defesa de seus interesses não se restringe à intervenção na causa, estando a sentença pendente.

Póde intervir, mesmo quando a sentença já se proferiu, desde que essa lhe venha ferir direito, isto é, posto em evidência que a execução da sentença é, praticamente, incompatível com o seu direito". (Cód. de Proc. Civ., vol. 3.º, n. 1.974). — Dai o concluímos que o agravante podia e tinha qualidade para intervir na execução como terceiro prejudicado (Cód. de Proc. Civ., art. 815), muito embora houvesse ele sido excluído da causa como terceiro senhor e possuidor, mesmo porque nessa circunstância estaria o atual e possível prejuízo que lhe adviria, se a sentença passasse em julgado. Mas — pergunta-se — em que momento da causa e por que forma essa intervenção se legitimaria? — A resposta, temo-la, de pronto, no próprio texto citado — o art. 815 — que assim preceitua: "O terceiro prejudicado poderá, todavia, RECORRER (o verbal é nosso) da decisão. O prazo para a interposição do recurso do terceiro prejudicado será o das partes, e da mesma data se contará (art. 812)". Logo a seguir vêm os dois parágrafos em que se estatuem as modalidades referentes aos prazos em que os terceiros prejudicados podem recorrer da sentença, e que se resumem nestes três itens: 1.º, se capaz e residente na jurisdição do juiz que proferiu a sentença; 2.º, se o terceiro não tem domicílio ou residência na jurisdição da causa; 3.º, se incapaz, não tiver quem o represente ou assista. No 1.º caso, o prazo será de quinze (15) dias, observado o disposto no art. 812. No 2.º caso, será de três (3) meses o prazo para o recurso; e no 3.º, o recurso poderá ser interposto dentro dos trinta (30) dias, seguintes à cessação da incapacidade ou à nomeação do representante ou assistente. Ora, os autos nos informam que o agravante é capaz e reside na jurisdição do juiz que proferiu a sentença, e mais, que o mesmo agravante só compareceu a juízo posteriormente à avaliação do bem penhorado,

não para recorrer, mas para pedir fôsse o processo "chamado à ordem", mesmo porque já havia transitado em julgado a sentença que julgou a penhora. E vindo a juízo, intempestivamente, que é que pleiteava, o ora agravante, como terceiro prejudicado? Tão somente isto: que o juiz mandasse sobrestar na execução, deixando-a paralisar em cartório, até que sobre o recurso extraordinário pendente se manifestasse em definitivo o Pretório Excelso. Como se vê, o agravante, que deixara de apelar como terceiro prejudicado, quando o podia ter feito, apenas invocou essa qualidade como pretexto para tentar de novo intervir no feito, de que fora excluído, insistindo na defesa de seus pretensos direitos como terceiro prejudicado.

Tal simultaneidade, de dupla interveniência na fase da execução, é que se não pôde admitir, por contraditória. Nestas condições, damos pela sentença, negando ao agravante a qualidade de terceiro prejudicado, da qual, em verdade, decaiu. — Resta-nos o segundo quesito, de ser ou não definitiva a execução, pendente o recurso extraordinário de decisão, em anterior agravo, que rejeitara os embargos de terceiro senhor e possuidor. Inclina-mos pela solução da sentença apelada, sem restrições. Na verdade, o recurso extraordinário, não suspendendo a exequibilidade da sentença (Cód. Proc. Civ., art. 808, § 1.º, com a modificação do Dec. Lei n. 4.565 — de 11/8/942), como a revista, os seus efeitos são meramente devolutivos, e a execução, que se faz mediante carta de sentença (C. P. Civ., art. 807), é definitiva, donde o descabimento da caução, somente exigível quando a execução é provisória (C. P. Civ., art. 823, inciso II) é certo que há autores, como DE PLACIDO E SILVA (obr. e vol. cit., n. 2.182), que se inclinam pela restrição, como pretende o agravante, considerando provisória a execução, pendente o recurso extraordinário. Mas o apólo, que vão buscar para isso, reside na antiga, anacrônica jurisprudência, de quase três lustros passados, já modificada completamente na atualidade. Neste particular, a contribuição da contraminuta é apreciável, e ocioso seria repetir, acrescidos de outros, mais recentes, os arestos que constituem torrencial jurisprudência, mansa e pacífica, dos nossos Tribunais.

IV — A vista do exposto, Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade da respectiva Turma julgadora, conhecendo do presente agravo, em negar-lhe provimento, para confirmarem, como confirmam, a decisão agravada; pagas as custas e honorários de R.

Belém, 7 de junho de 1954.
(aa) Antonino Melo, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções na edição de 18/7/1954.

— Raul Braga — Maurício Pinto.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 14 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.072
Recurso "ex-officio" da Habitação da Capital
Recorrente: — O Dr. Luiz de Direito da 8.ª Vara.
Recorrido: — Francisco Maia Jatahy.
Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão concessiva de "salvo-conduto" ao paciente que já uma vez foi chamado a Polícia e ficou de ali voltar, em dia certo, para dar conta a autoridade de compromisso assumido com terceiro.

Vistos, etc.
Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para confirmarem, como confirmam, a decisão recorrida. Efetivamente, não há inconveniente algum em conceder-se "salvo-conduto" a quem se julga ameaçado de prisão, mesmo diante da negativa da autoridade policial, a cuja presença o paciente já foi chamado uma vez, e ficou de voltar em dia e hora certos, como no caso, para lhe dar conta de compromisso particular assumido com terceiro. Além do mais, a concessão da ordem preventiva, com ser uma simples cautela, não impede o comparecimento do paciente à Polícia, desde que regularmente notificado, apenas o garante e põe a salvo de qualquer possível violência, no que aliás as polícias são ferozes, não só a nossa — digamos — mas, infelizmente, a de quase todo este vasto país.

Temos nossas dúvidas de que o comissário da Cidade Velha, neste particular, constitua rara e honrosa exceção. — Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 14 de junho de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Curcio Silva — Raul Braga — Maurício Pinto. Foi presente, E. Souza Filho. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de julho de 1954.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.074
"Habeas Corpus" de Chaves
Impetrante: — O Bacharel Raul Nery Barauna.
Paciente: — Jacob Jorge Abdon.

Relator: — Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas-Corpus em que é impetrante, o Dr. Raul Nery Barauna, em favor de Jacob Jorge Abdon.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, denegar a ordem impetrada, em face das informações do Dr. Chefe do Departamento de Segurança Pública de que o paciente não se acha recolhido à Cadeia Pública, nem em outro próprio policial, tendo apenas sido requerida a sua prisão preventiva ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves, pelo Delegado Especial da Polícia, após a conclusão de inquérito policial.

Custas na forma da lei.
Devolva-se o inquérito junto aos autos ao Departamento de Segurança Pública.

Belém, 3 de junho de 1954.
(aa.) Souza Mehta, Presidente e Relator — Curcio Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Sadi Duarte — Augusto Bortolomeu, vencido — Eduardo Santiago. Foi presente, E. Souza Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 17 de julho de 1954.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.075
Embargos Cíveis de Castanhal
Embargante: — José Salomão Selen.
Embargado: — Aponiano Trindade Ramos.
Relator: — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos infringentes ao acórdão 21.769, em que é embargante, José Salomão Selen; e, embargado, Aponiano Trindade Ramos.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, adotando o relatório de fls., por maioria de votos dos seus Juizes, conhecer dos embargos e os receber, para reformando o venerando acórdão embargado e restaurar a sentença apelada, pagas as custas na forma da lei.

Assim decidem porque: do constante destes autos, afóra a alegação do autor ora embargado, não se encontra provada a sua posse sucessiva no terreno que diz ter sido de seu avô, e do qual alega também ter sido esbulhado em uma parte pelo embargante, pois na ação não foi ouvida uma só testemunha que pudesse fazer referência a tal particularidade e nem por ocasião da perícia foi feita qualquer pergunta nesse sentido. O que se encontra nos autos é apenas uma certidão do escrivão de Castanhal, já quando das razões destes embargos, dizendo simplesmente que o embargado assinou o termo de inventariante dos bens ficados por falecimento de Eugênio Ramos da Costa, no dia 6 de julho de 1950, sem maiores explicações, inclusive a de esclarecer se Eugênio Ramos da Costa é o mesmo Eugênio Ramos constante da certidão de fls. 6, expedida pelo Departamento Estadual de Obras Públicas do Estado, onde está apenas os nomes de Eugênio da Costa e Eugênio Ramos como duas pessoas distintas.

Esse termo de inventariante foi assinado em dia antes da propositura da presente ação com a mesma procuração que intrinseca, como é fácil de constatar examinando o instrumento de outorga com certidão do termo de inventariante.

Não há uma só testemunha, ou prova outra que ateste a posse do embargado sobre o terreno em questão, que tenha ali qualquer lavoura, nem que seja de fato herdeiro do primitivo possessor ou de qualquer de seus sucessores, nada constando também neste particular do termo de inventariante, o que se tornava necessário, de vez que pelo registro de posse no Dep. Est. de Obras Públicas, as terras em apreço com a denominação de "Sítio Santo Antonio" eram ocupadas pelos herdeiros de Eugênio da Costa, a saber: Eugênio Ramos, como filho legítimo, e seus sobrinhos, filhos de Antonio Marques e sobrinhos de Manoel Joaquim e Albino Assis, na época do registro já falecido. Assim, uma vez que nunca se fez inventário desses herdeiros que não sabemos se também deixaram herdeiros, como pretender o embargado, sem fazer prova de sua qualidade de sucessor de Eugênio da Costa, ser senhor e possuidor de toda a área de terras ocupadas anteriormente por pessoas, na sua maioria, de quem não pode ser herdeiro, não fazendo prova se quer do pagamento do imposto territorial em seu nome ou de qualquer outro herdeiro.

O embargado poderá ser herdeiro de Eugênio da Costa, se de fato é filho de Eugênio Ramos, mas não será dos sobrinhos daquele, filhos de Antonio Marques e sobrinhos de Manoel Joaquim e Albino Assis, na época do registro já falecido. Assim, uma vez que nunca se fez inventário desses herdeiros que não sabemos se também deixaram herdeiros, como pretender o embargado, sem fazer prova de sua qualidade de sucessor de Eugênio da Costa, ser senhor e possuidor de toda a área de terras ocupadas anteriormente por pessoas, na sua maioria, de quem não pode ser herdeiro, não fazendo prova se quer do pagamento do imposto territorial em seu nome ou de qualquer outro herdeiro.

Destarte, não havendo uma prova da posse alegada e respectiva sucessão por parte do embargado, como afirmar que o Estado, senhorio direto dessas terras, já não tenha novamente ad-

quirido a posse delas pelo abandono dos antigos posseiros cujos herdeiros se é que existem, pois que a declaração de posse, por registro de posse, data de 5 de dezembro de 1934, há quase cem (100) anos.

Ataca isto, atualmente a melhor posse e respectivo domínio pertencem ao embargante que tem um título definitivo, de parte apenas, do "Sítio Santo Antonio", transcrito no registro de imóveis, expedido pelo Governo do Estado, dono dessas terras como senhoria direta delas, e a quem este Colendo Tribunal em acórdão de 2 de maio de 1951, sob o n.º 20.866, em Mandado de Segurança e lhe deu ganho de causa quando da cassação pelo Governo do título definitivo que havia expedido em seu favor, considerando-o assim portador de um direito líquido e certo, diante do ato jurídico perfeito e acabado, constante da compra e venda do terreno cujo título cassou, fazendo sentir que esse direito líquido e certo só poderia desaparecer mediante uma ação ordinária de anulação do ato referente a compra e venda perfeita e acabada das citadas terras. E esta decisão passou em julgada por não ter o embargado, como terceiro prejudicado, se o era dela recorrida.

Se ouve erro de consentimento, um dos vícios da vontade, ao ser celebrado o contrato de compra e venda, só pelas vias ordinárias se poderá verificar e fazer então tudo voltar no seu estado anterior. E isto foi o que disse este E. Tribunal no mandado de segurança e do qual consta a passagem seguinte: "Não é neste processo que se vai aquilatar da boa ou má fé de quem quer que seja: perfeito a acabado o ato jurídico, somente pelas vias ordinárias esse ato jurídico poderá ser anulado, ou tornado sem efeito". Claro está, portanto, em face da referida decisão deste Tribunal, que não cabe ao autor, ora embargado, o direito de por meio de uma ação de reintegração ou manutenção de posse, fazer repor a coisa ao "Statu quo ante", reposição que é a consequência imediata e jurídica da nulidade ou anulação dos atos jurídicos. E tanto Assim é, que o próprio Código Civil no Capítulo das nulidades, em que trata, conjuntamente, dos atos nulos e anuláveis, consignou como consequência, a restituição da coisa. Como efeito diz o art. 158 do Código:

"Anulado o ato — trata-se, portanto, de ato nulo ou anulável, por quanto a expressão "anulado", bem como o capítulo, abrange ambas as hipóteses — restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e não sendo possível restitui-las, serão indenizadas com o equivalente".

Querer-se, como no caso, em foco, por meio de uma ação de reintegração, anular em contrato de compra e venda de um imóvel, perfeito e acabado, entre um particular e o Governo do Estado, sem que este tivesse sido chamado para tomar parte no feito como terceiro interessado, ter sido o vendedor de parte do terreno em questão, não é possível como já fez sentir este Colendo Tribunal ao conceder a segurança requerida pelo embargante, decisão esta que se encontra de perfeito acórdão com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal em acórdão de 5 de agosto de 1940 também em embargos infringentes, in Rev. de Dir. vol. pag. 207 a 220.

Ainda, não se pode negar, diante da transcrição do título definitivo no registro de imóveis a decisão deste.

E, Tribunal, a posse e domínio do embargante sobre o terreno que lhe foi vendido pelo Estado. Ora, se isto não se pode negar, a confirmação do acórdão embargado, obrigará o réu, ora embargado, que pediu a ação possessória, a vir, depois, armado dos mesmos documentos — ti-

tulos, provisório e definitivo transcrito este no registro de imóveis — perante o mesmo Juiz, por meio de ação de reivindicação, para aquilo justamente que o Juiz então lhe negou, mas que noutra sentença lhe vai dar, somente porque o pedido agora veio por meio de outra ação, que não a possessória" Carvalho Santos — Cod. Civil Bras. Int., vol. VII, p. 180/181.

Além de tudo isto que fica exposto como suficiente para demonstrar a razão de ser do venerando acórdão embargado, há, como já se viu, a decisão deste Colendo Tribunal no também já aludido mandado de segurança em favor do embargante, o qual, tendo decidido do mérito, passou em julgada e so por meio de uma acórdão poderá ser desfeita.

Belém, 2 de junho de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente — Sadi Duarte, Relator — Curcio Silva — Augusto R. de Borborema, vencido — Arnaldo Lobo — Raul Braga, vencido.

O venerando acórdão de fls. 32 v. ainda sem o batismo de sua numeração, aceita princípios formulados nos embargos infringentes às fls. 65 que os não reconhecemos por meras assertivas teóricas que os revestem.

E mister, de antemão, frizar que o fundamento basilar do presente acórdão, estadeia-se no acórdão 20.866 de 26 de maio de 1951 deste Colendo Tribunal em Mandado de Segurança de que se elevou ao sétimo céu do tabuismo, animista, qual a concepção integrante da sentença de fls. 43, em ótima caligrafia e fraca juridicidade, vício que o presente acórdão não se libertou.

A concessão do Mandado de Segurança, medida especialíssima e de plano, de que atesta o Acórdão 20.866, de 26 de maio de 1951, às fls. 39 sobre não constituir res judicata foi, de arrogadilha, mais uma reprodução dos embustes do embargante, a quando da compra de terras do Estado como devolutas e sobretudo com localização diversa.

Aquele mandado de segurança, atente-se bem, foi impetrado e deferido, quando os embargados já haviam interposto a ação de reintegração de posse, logrando destarde, fulminar como fulminou, uma ação ordinária de reivindicação pelo expediente, sobretudo tardio, do mandado de segurança.

O expediente foi cômodo, mas sem decôrro ao Canon processualístico.

Fácil é a verificação frente às datas: Mandado de Segurança em 26 de maio de 1951 e inicial da reivindicatória em 7 de julho de 1950.

Levante-se a perspectiva de que o exercício de uma ação ordinária encontre termo e solução, desde que se lhe proponha um Mandado de Segurança — elixir de longa vida para uns e cianureto de potassa para outros.

Deixado de lado tudo isso, posto em mesa o caso da ação reivindicatória, ostenta-se a seguinte espécie: — o embargante requereu ao Governo do Estado como devoluta certa fração de terras como situadas no lugar Santa Eugênia no 26.º distrito do Município de Ananindeua de que obteve título provisório em 21 de novembro de 1947 e definitivo em 11 de julho de 1950, quando a ação reintegratória se fizera um dia antes, títulos que o Dec. 612 de 22 de setembro de 1950 (fls. 15) cassou porque indicada mencionada fração territorial como localizada a margem direita do igarapé Maguari no Município de Ananindeua, a demarcação procedida a encontrá-lo no Município de João Coelho e pertencente aos herdeiros do primitivo possessor Eugênio Ramos da Costa.

Em cassação pelo Dec. 612 encontrou medida contrária ao Dec. 921 de 28 de novembro de 1951 (fls. 41) sob influência possível do mandado de segurança, decreto 921 que somente aludiu a

casuação do título provisório, esquecida a parte referente à ineficácia do título definitivo também objeto do Dec. 612 de 1950. Seja como for, o realmente exato é que o embargante registrou (fls. 14) a transmissão do lote de terras devolutas situadas no lugar denominado "SANTA EUGENIA" no Município de Adamantina de sua compra ao Estado e a perícia indicada e aceita pelos contendores afirma que o embargante está dentro da área da posse de terras denominadas "Sítio Santo Antonio" ora pertencentes aos herdeiros de Eugênio Ramos da Costa (fls. 29).

Ora, terras "Santa Eugénia" do embargante não se confundem com terras "Santo Antonio" da herança embargada. E, foi precisamente isso, que o presente acórdão silenciou, desmerecendo o acórdão 21.769 (fls. 61) em fundamentos adequados à espécie.

(aa) Maurício Pinto — Alvaro Pantoja — Licurgo Santiago. Foi voto vencedor o Des. Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de julho de 1954.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.076

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — O Bacharel Pedro de Moura Palha.
Paciente: — Estácio Morais da Silva.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas-Corpus impetrado pelo Dr. Pedro de Moura Palha em favor de Estácio Morais da Silva.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça em sessão plena e por maioria de votos, denegar a ordem impetrada, de vez que o paciente se encontra preso preventivamente, acusado da autoria de crime de homicídio, com processo encaminhado regularmente ao Ministério Público, consoante informações prestadas pelo Dr. Procurador Geral do Estado, no assentado do julgamento. Custas na forma da lei.

Belém, 24 de junho de 1954.
(aa) Souza Moita, Presidente e Relator — Curcino Silva, vencido — Arnaldo Lobo Raul Braga — Alvaro Pantoja — Licurgo Santiago — Sadi Duarte. Foi presente — E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 22.077

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — O Bacharel Alberto Valente do Couto.
Paciente: — Manoel Luiz de Araújo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas-Corpus preventivo em que é impetrante o Dr. Alberto Valente do Couto em favor de Manoel Luiz de Araújo.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada, de vez que a ameaça de coação de que se queixa o paciente, não decorre de ilegalidade nem de abuso de poder, mas de uma sentença condenatória, da qual pretende recorrer solto, contra expressa disposição de lei.

Ademais, todas as alegações do impetrante giram em torno de prova de sua apreciação e do seu valor, no processo crime em que o paciente foi afinal condenado a dois anos de reclusão, matéria reservada a recurso ordinário, e que não é de ser apreciada em processo de Habeas-Corpus.

Custas na forma da lei.
Belém, 3 de julho de 1954.
(aa) Souza Moita, Presidente e Relator — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Licurgo Santiago. Foi presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tica do Estado do Pará-Belem, 20 de julho de 1954.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.078

Apelação Crime de Curuçá
Apelante: — Manoel Abraão Rosa do Nascimento.
Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — A expressão deformidade permanente, usada pelo inciso IV do § 2.º do art. 129 do Cód. Penal, não deve ser tomada em sentido amplo, mas na acepção restrita em que a consignou o Estatuto Penal, para configurar um tipo delituoso que se enquadra entre as lesões corporais gravíssimas, com sanção mais severa do que a aplicável, pelo § 1.º desse art., em caso de perigo de vida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Curuçá, em que são partes, como apelante Manoel Abraão Rosa do Nascimento e apelada a Justiça Pública.

O Promotor Público da Comarca de Curuçá apresentou denúncia contra o ora apelante, Manoel Abraão Rosa do Nascimento, como incurso nas penas do art. 129 § 1.º inciso I do Cód. Penal, por ter no dia 18 de outubro de 1953, cerca das duas horas da tarde, lançado mão de uma enxada e em seguida de uma foice, com a qual produziu um ferimento de natureza grave na região frontal de Domingos Franco do Rosário.

O Dr. Juiz de Direito da Comarca, após processo regular, considerou o réu incurso nas sanções do art. 129 § 1.º inciso I e § 2.º inciso IV, combinado com o art. 44 inciso II letra d do Cód. Penal, condenando-o à pena de 3 anos e 6 meses de reclusão e ao pagamento da taxa penitenciária de 50 cruzeiros e custas. Inconformado, o réu apela dessa decisão, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 67, opinado pelo provimento em parte da apelação, no sentido de ser reduzida a pena a 2 anos de reclusão.

x x
x

O Dr. Juiz a quo considerou o denunciado incurso não só na sanção do § 1.º inciso I do art. 129, como pediu a denúncia, como também na do § 2.º inciso IV do mesmo art. do Cód. Penal, fixando a pena base em 3 anos de reclusão, a que acresceu 6 meses, pelo reconhecimento da agravante do inciso II letra d do art. 44 do Código citado.

O estudo atento dos autos desautoriza no entanto as conclusões da sentença apelada, que nesta parte merece reformada. Efetivamente, pelo exame complementar de fls. 39, eivado aliás de graves senões técnicos, realizado que foi por leigos, verifica-se que do ferimento recebido pela vítima, resultou uma cicatriz atravessando a parte frontal, concluindo daí os peritos, que há deformidade permanente, porque do ferimento ficou uma grande saliência que deforma as feições da vítima.

Pelos dizeres do laudo porém se constata que os peritos tomaram a expressão deformidade no sentido anômico, amplo que refoge a acepção restrita em que a empregou o Cód. Penal, para configurar um tipo delituoso que se enquadra entre as lesões corporais gravíssimas.

Tratar-se-ia de uma deformidade de simples ordem plástica, e como já decidiu esta Egrégia Câmara, em Acórdão n. 21.369 de 3 de outubro de 1952, tal classificação não se ajusta ao conceito de deformidade permanente, prevista entre as lesões gravíssimas do § 2.º do art. 129, com sanção mais severa do que a aplicável em caso de perigo

de vida, pelo § 1.º desse art. do citado Código.

Como faz sentir Galdino Silveira (Tratado de D. Penal, vol. III, pág. 91), a razão da punibilidade das lesões deformatórias, assenta na proteção a estética individual, da forma normal e própria da pessoa, que não pode ser impunemente alterada.

No caso sub judice, nada há que leve a conclusão de ter havido essa deformação da vítima, sem embargo dos dizeres contratórios do laudo pericial e destarte é de ser reformada a sentença apelada neste ponto.

O delito imputado ao ora apelante será assim tão só o capitulado na denúncia, isto é, o do art. 129 § 1.º inciso I do Cód. Penal, atento a que a vítima esteve recolhida ao Hospital, incapacitada para as suas ocupações habituais, por mais de trinta dias, como referem as testemunhas ouvidas no sumário.

Por outro lado, não há por que reconhecer-se contra o ora apelante, a agravante do inciso II letra d do art. 44 do Cód. citado, não estando provados os elementos necessários à sua integração, quer no que diz respeito a emboscada, a traição, a dissimulação, quer no que tange aos recursos outros que houvessem dificultado ou tornado impossível a defesa da vítima.

Assim, capitulado o delito no § 1.º inciso I do art. 129 do Cód. citado, cuja pena varia entre um e cinco anos de reclusão, a pena-base, de acordo com o art. 42 do Cód. citado, será de um ano e seis meses, atendendo aos bons antecedentes do apelante, às circunstâncias e consequências do delito, reconhecidas aliás pela própria sentença apelada, pena-base que se torna definitiva, já que sobre ela não incidem, quer circunstâncias modificativas, agravantes ou atenuantes, quer causas especiais de aumento ou diminuição da pena.

Por estes fundamentos:

Acórdão os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento em parte a apelação, para reduzir a um ano e seis meses, a pena imposta ao ora apelante, como incurso na sanção do art. 129 § 1.º inciso I do Cód. Penal. Custas na forma da lei.

Belém, 2 de julho de 1954.
(aa) Souza Moita, Relator — Sadi Duarte — Licurgo Santiago. Foi presente, E. Souza Filho. Foi voto vencedor, o do Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja e o julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de julho de 1954.

Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que as folhas 91 dos autos de Embargos Cíveis da Comarca de Marabá, sendo embargante, João de Souza Guimarães, e embargada, a Câmara Municipal de S. Sebastião da Boa Vista, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em exercício, exarou o seguinte despacho: — "O despacho do qual interpõe o interessado o agravo de fls. 88 foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29 de junho passado e embora o requerimento esteja datado de 3 de julho, só foi protocolado neste Tribunal, no dia 14 do corrente, fora portanto do prazo legal. Em face pois do que dispõe o art. 868 do C. P. Civil indefiro o pedido de agravo.

Belém, 17 de julho de 1954.

(a.) Souza Moita.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 19 de julho de 1954.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de julho corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Criminal, do Recurso Crime ex-offício da Comarca de Bragança, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Pedro Mendes do Rosário, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 20 de julho de 1954.

Luis Faria, Secretário

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de julho corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-offício — Castanhal — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelado — Francisco Alves Magalhães — Relator — Desembargador Curcino Silva.

Agravo — Santarém — Agravante — Francisco Marques Pinto — Agravado — Deodoro Campos Guimarães — Relator — Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de julho de 1954.

Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 12, 13

E 14 DE JULHO DE 1954

Juizado de Direito da 1.ª Vara

Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO.

No requerimento de Sergina Monteiro da Cruz. — Sim prestando as declarações de estilo.

— Idem, de Maria das Neves Lacerda Oliveira. — Idêntico despacho.

— Arrolamento de Joaquim Ferreira da Silva. — Em avaliação.

— Idem, de Ana Amorim Sam-
— Ao cálculo.

No requerimento de Francisca Feres Anjo. — Concluído.

— Idem, da Fábrica Cerâmica da Cidade, Ltda. — Concluído.

— Idem, de Rodrigues Batista & Cia. — Concluído.

— Idem, de Antonieta Coelho de Amorim. — Nomeou peritos os drs. Avertano Rocha e Pedro Valinoio.

— Idem, de Raimunda Augusta da Silva Alves. — Como pede.

Juizado de Direito da 2.ª Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA.

Deferiu os executivos propostos pelo Instituto dos Comerciantes, contra: Luiz da Silva Cardoso,

Jorge & Morais, M. N. Patroca,

Oswaldo Terras das Neves, Idal-

gino Miranda Pamplona, José Car-

doso Teixeira, Manoel Joaquim

Pinto, Itamar Sucupira de Alen-

car, B. Araújo.

— Inventário de Simão Sarraf,

— Mandou prestar as declarações

legais.

— Ação executiva: A. J. S.

Araújo & Cia.; R. Raimundo

Dias. — Mandou citar.

— Carta Precatória: Depre-

cante, Juiz de Direito da 6.ª Vara

do D. F. — Mandou devolver.

— Ação ordinária: A. Eglan-

tina Ramos de Castro assistida por

seu marido, Osvaldo da Costa Ra-

mos; R. Crispiano Ferreira dos

Santos. — Designou o dia 23 do

corrente às 10 horas, para au-

diência de instrução e julgamento.

— Justificação de alteração de

nome para fins comerciais: Jus-

tificante, Maria Fernandes Carva-

lho. — Julgou por sentença a jus-

tificação.

— Ação executiva: Frequent-

te, Carlos Santiago & Cia.; exe-

cutado, Hardmann de Azevedo

Pompeu. — Designou o dia 27 do

corrente às 10,30 horas para au-

— Ação ordinária: A. Otaci-lio Braga do Nascimento: R. Serviço Especial de Saúde Pública. — Designou o dia 20 do corrente às 10,30 horas para audiência de instrução.

— Ação ordinária: A. IAPM; R. Beirão de Oliveira Seabra. Designou o dia 23 do corrente às 10,30 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Ação ordinária: A. Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Pará; R. P. M. B. — Designou o dia 30 do corrente às 10,30 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Juizado de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS.

— Ação de indenização: A. Virgílio Pimentel dos Santos; R. Camilo Pinto da Silva. — Designou o dia 30 do corrente às 10,30 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Juizado de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Maria Lucy Soares dos Reis, Janyra Botelho de Sousa, Maria da Conceição Silva, Maria Gonçalves de Oliveira, Edson de Melo Lopes, Izabel Romana dos Santos, Elza Borges, Emilde Holanda Baker, Raimunda da Silva Assunção, Secinda Ferreira Miranda, Maria de Lourdes Medeiros, Benedito Gomes dos Santos, Ana Bastos, Marcos Fúlvio Constantino de Oliveira, Antônio Pontes Trindade, Terezinha de Jesus Moreira, Mercedes Terezi- nha, Carlos Alberto, Ailton, André, Wilson, Edevaldo, Ubirajara, Paula Lúcia e Maurício de Oliveira Barbosa, Aramando, Milton e Raimunda Nonata da Costa Silva.

— No requerimento de Corrêa Costa & Cia. — Conclusos.

— Na retificação requerida por Carlos Filomeno Soares Rufino. — Selados e preparados.

— Ação de anulação de registro de nascimento: A. Benoninda Cordeiro Barbosa; R. Marcina Ataíde Barbosa. — A conta.

— Deferiu o pedido de retificação de termo de nascimento de Maria Tereza Soares Rufino e de óbito de Domingos Rufino de Azevedo e assinou mandado.

— Averbação de adoção de Maria de Lourdes de Melo Machado: req., Eurico Saraiva Machado.

— Na retificação de termo de nascimento de Helena Belmira Neves de Sousa requerida por seu pai, Carlos Luiz de Sousa. — A justificação.

— Deferiu o pedido de Ana Flexa Castanheira.

— Ação de execução de usufruto e condomínio: Req., Carlos Muniz de Sousa Pereira; Regdo., Sarah Gomes de Sousa Pereira e outros. — Mandou expedir carta de arrematação para o dr. Edward Catete Pinheiro.

— Inventário de Germiniana Carvalho da Silveira. — Mandou ao cálculo.

— Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Mercedes da Conceição, Raimundo Irineu Nunes, Lourival Menezes, Adriano Azevedo Lopes, Maria Emilia Gama Loureiro, Raimundo da Silva Gomes, Maria de Nazaré Gomes, Manoel da Silva Barreto, Marlene da Lima Rodrigues, Eufrosina Cordeiro dos Santos, José Severo dos Santos, Múcio Barroso dos Santos, Luizete Passos da Silva, Waldomiro da Silva, Alice da Silva Gomes, Maria da Silva Barreto, Julieta Rodrigues de Queiroz, Osmarina Borges de Lima, Lucides Assunção Furtado, Nilo da Silva Gomes, Olga Cândida de Souza, Joel Tobias dos Santos, Adelfina Siqueira Tobias, Manoel Gonçalves de Noronha, Raimundo de Oliveira Gomes, Maria Teresa de Jesus Pereira, Flomiro Cardoso, Pedro de Oliveira, Maria da Gama Bastos, Maria McSana e Maria Sebastiana da Gama Bastos, Teolinda Tavares de Souza, Eduardo Monteiro dos Santos, Maria Marçal de Vasconcelos, Nelméia Tavares de Moura, Manoel Farias, Furtado, Maria Betânia do

Espirito Santo, Leonila Gonçalves, Benjamin Ramos de Sousa, Roberto Lopes de Sa, Lucia Cardoso Gonçalves, Benedita Assunção da Silva, Manoel Antônio da Silva, Milton Borges dos Santos, Antônio Matos Barbosa, Antônio Henrique de Oliveira, Lea Maranhão da Costa, Carmen Freitas da Silva, Izabel Freitas da Silva, Raimundo Freitas da Silva.

— Mandou juntar aos autos a petição de Odalea Ximenes do Aragão Vinagre.

— Mandou selar os autos de retificação de Almir Rodrigues Pinto.

— Assinou o mandado de retificação de Maria das Neves Braga, idem de Sofia da Silva Rodrigues, idem de Maria Piedade Martins.

— Inventário de Suzana Espirito Fadul. — Mandou as declarações finais.

— Retificação de nome de Amercinda Gomes dos Santos. — Diga o M. P.

— Idem, de José Calazans dos Santos. — Diga o M. P.

— Assinou o mandado de retificação de Eliodoro Francisco Castanheira.

— Idem, de Helena Belmira Neves de Sousa.

— Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Venina de Sousa Moura, Francisco David de Sousa, Tereza Castro de Oliveira, Raimundo Ferreira da Conceição, Suzana Nascimento Coelho, Luiza Rosário da Silva, Maria América do Carmo, Maria Regina Campos Pereira, Carlos Cirão Pereira, Manoel Leal dos Santos, Alberto Sebastião de Carvalho, Izidora Leal Trindade, Clélia Fernandes Almeida, Benedito de Sousa Magalhães, Ricardo Cardoso da Silva, Raimundo Osmarino da Silva, Argemiro Pimentel Garcia, Mário Pereira Rodrigues, Maria Barreira da Costa, Maria de Nazaré Brasil, Marcelo, José Ferreira Torres, Raimundo Santos Nunes, Alzira da Silva Lima.

— Ação de desquite: A. Antônio Nonato do Amaral: R. Dayse Nazaré Araújo do Amaral. — Designou o dia 22 do corrente, às 10 horas, para audiência e instrução e julgamento.

— Juizado de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. AGNÃO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

— Inventário de Firmiano Belém.

— Ao dr. Procurador Fiscal.

— No requerimento de Joaquim Simões Rezaz. — Sim, prestando as declarações preliminares.

— Ação ordinária de comissão: Req., P. M. B.; Regdo., Emílio Augusto Ribeiro. — Mandou publicar editais de citação pelo prazo de 30 dias.

— No requerimento de Felix Antônio Roque. — Mandou tomar por termo o recurso.

— Idem, de Felix Antônio Roque. — Idêntico despacho.

— Idem, de Delfina da Costa Carrigo. — Conclusos.

— Ação ordinária: Req., P. M. B.; Regdo., Maria Antônia. — Mandou publicar editais pelo prazo de 30 dias.

— Inventário de Semiramis Sarmiento Engelhard. — Digam os interessados.

— Ação executiva: Exequente, Marcos Lopes da Silva; Exequatado, Antônio Bezerril dos Santos. — Ao contador.

— Inventário de Domingos Mastrolorenzo Macri. — Julgou por sentença o cálculo.

— Ação executiva: Exequente, Brasil Extrativa S/A; Exequatado, E. Franco & Irmão. — Designou o dia 27 do corrente às 11 horas para audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Cia. de Gaz Paraense Ltda. — Conclusos.

— Idem, do Banco Comercial do Pará S/A. — Mandou citar.

— Na inicial de ação executiva proposta pela P. M. B. — Deferiu.

— Inventário de Rita Franco Lopes Paes. — Chamou o processo à ordem para que seja lido o ato de divisão.

— No ofício da Promotoria. — Mandou juntar aos autos.

— Ação ordinária de comissão: A. P. M. B.; R., Tomaz Joaquim

Soares. — Mandou subir os autos à instância superior.

— Inventário de Francisco Magalhães Bastos. — Digam os interessados e o dr. Procurador.

— No requerimento de Barão Erwin Von Touthoeus. — Conclusos.

— Ação renovatória: A. Pinho da Silva & Cia.; R., Humbelina de Miranda Quadros. — Mandou intimar a parte contrária.

— No requerimento da P. M. B. contra Antônio Bezerra. — Conclusos.

— Inventário de Adélia Ferreira Batalha. — Autorizou a venda em hasta pública.

— Ação ordinária: Req., Delfina da Costa Carrigo; Regdo., P. M. B. — Designou o dia 4 de agosto às 11 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: Req., P. M. B.; Regdo., João de Castro Mota. — De-se vista ao dr. Curador a lide.

— Juizado de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE.

— Ação de investigação de paternidade: A. Maria Dias Pinto; R., Manoel Emílio Barbosa. — Com vistas ao dr. Curador Geral.

— Ação de desquite litigioso: A. José Maria de Almeida; R., Izabel Moraes de Almeida. — Designou o dia 20 do corrente às 11 horas para a audiência de instrução e julgamento.

— Autos civis de justificação: Justificante, Miramar Guimarães Veiros. — Julgou procedente o pedido.

— Ação de alimentos: A. Esmeralda Barbosa de Lima; R., Joaquim Barbosa de Lima. — Mandou oficial novamente aos SNAPP.

— Ação ordinária de desquite: A. Sandoval Monteiro da Silva; R., Waldomira Santos Monteiro da Silva. — Nada a sanear. Votam conclusos.

— No requerimento de Atalir de Campos Gurjão. — Como requer.

— Ação ordinária: A. Raimundo Teixeira de Lima Filho; R., Angelina de Sousa Lima. — Designou o dia 30 do corrente às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Ação de alimentos: A. Célio dos Santos Paiva; R., Bruno da Cunha Paiva. — Julgou saneado o processo.

— Ação de alimentos: Req., Odaleia Ximenes do Aragão Vinagre; Regdo., Carlos Pereira Vinagre. — Mandou expedir os ofícios solicitados pela autora.

— No requerimento de José Teles de Menezes. — Indeferiu o pedido.

— Idem, de Herundina da Silva Oliveira. — Conclusos.

— Idem, de Estrela Tobelem Azulai. — Conclusos.

— Carta precatória: Deprecante, Juiz de Direito da Comarca de Cascavel, Estado do Ceará; deprecado, Juiz de Direito da 7.ª

Vara e dos feitos da família, desta capital. — Mandou cumprir.

— No requerimento de Raimundo Mendes da Silva. — Como requer.

— Idem, de Sebastião Amaral da Silva. — Como requer.

— Ação de desquite amigável: Regs., Almir Maia Seixas e Jeneite Moraes Seixas. — Com vistas ao dr. Curador Geral.

— Ação de desquite litigioso: A. Olgivan Moreira de Moura; R., Dinah Martins de Moura. — Diga o autor sobre o pedido de absolvição.

— Ação de demação: Req., Irene de Almeida Monteiro; Reclamados, o dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara e o dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. — Designou o dia 30 do corrente às 9 horas para audiência.

— Ação de investigação de paternidade: A. Maria Olmo de Aguiar; R., herdeiros de Raimundo Benedito de Sousa. — Designou o dia 29 de julho, às 11 horas para prosseguimento do julgamento.

— No requerimento de Osmarino da Silva Paes. — Conclusos.

— No requerimento de Raimundo Carlos de Araújo. — Como requer.

— Idem, de Delorizano Sarai-va. — Como requer.

— Idem, de Osvaldo Ferreira de Carvalho. — Como requer.

— Ação ordinária de desquite: A. Ernando de Castro Barreto; R., Maria de Lourdes Martins Barreto. — Mandou notificar as partes para uma conciliação.

— No requerimento de Ninfa Conte Filizola. — Conclusos.

— Ação de desquite litigioso: A. Maria da Costa Nascimento; R., Paulo Gama Nascimento. — Mandou a requerida promover o arbitramento da pensão requerida.

— Juizado de Direito da Pretoria do Cível

Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITA.

— No requerimento da Panair do Brasil S/A. — Mandou juntar aos autos.

— No requerimento de Raimundo Souza da Costa. — Mandou notificar.

— Idem, de Augusto Rodrigues da Cruz. — Idêntico despacho.

— Idem, de Luiz Manoel Saraiva. — Conclusos.

— Ação de imissão de posse: A. Manoel Sardo de Souza Leão e sua mulher; R., Eduardo Pereira de Conceição e sua mulher. — Nomeou os peritos indicados pelas partes.

— No requerimento de José Maria Marques. — Mandou citar.

— Idem, de Blasco Monteiro Piorino. — Como requer.

— No requerimento de Raimundo Nonato da Silva. — Conclusos.

— Idem, de José Maria Tavares. — Como requer.

— Idem, de Jorge & Cia. — Conclusos.

— Idem, de Maria Moreira da Silva. — Mandou citar.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Nadir Leite da Fonseca e a senhorinha Anna Maria Coutinho Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Amapá, Macapá, funcionário do ICONI, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Frutuoso Guimarães, 139, filho de Martinho Borges da Fonseca e de dona Therezinha Leite da Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça da Bandeira 82, filha de Antônio Maria Gonçalves e de dona Idália Coutinho Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alijam viver conjuntamente a existência de qualquer impedimento, denunciando para fins de direito.

Faço e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T. 8518 — 23 e 30/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edilson Von Grapp Marinho e a senhorinha Eunice Pamplona Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia, 642, filho de Baltazar Marinho e de dona Maria Carolina Von Grapp Marinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, professora normalista, residente à Rua Soares Carneiro, 296, filha de João de Barros Barros e de dona Ana Pamplona de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alijam viver conjuntamente a existência de qual-

quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8322 — 23 e 30/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. José da Silva Brabo e a senhorinha Raimunda Fernandes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural de Igarapé-Miri, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Jurunas, 544, filho de Manoel da Silva Brabo e de dona Corina Demétrio Brabo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Pombó 52, filha de Simão Feio de Souza e de dona Ester Fernandes de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8519 — 23 e 30/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rubival Guimarães Coutinho e a senhorinha Maria Izabel Trindade Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo 428, filho de Aurelio José Coutinho e de dona Maria Margarida Guimarães Coutinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 429, filha de Alfredo Nascimento Pereira e de dona Izabel Trindade Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8480 — 15 e 22/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Silva e a senhorinha Yvone Smith de Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à A. Duque de Caxias, 345, filho de Francisco Gomes da Silva e de dona Ana Mendes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 119, filha de João Antonio Lopes de Brito e de dona Neuza Smith de Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8479 — 15 e 22/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joaquim Soares e a senhorinha Nilsa Eleres Nunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 222, filho de dona Maria de Jesus Antunes.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Benvenista, 97, filha de João Medeiros Nunes e de dona Aurelia Nunes Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8481 — 15 e 22/7/54 Cr\$ 40,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Em cumprimento à decisão da comissão examinadora do concurso para Juiz de Direito de 1.ª Entrância e para conhecimento dos interessados, faço chamar os candidatos inscritos ao mesmo, para as provas escritas a se realizarem no próximo dia 27, às 8 horas da manhã:

Almir de Lima Pereira, Arnaldo Moraes Filho, Alberto de Chermont Raiol, Célio Rodrigues Cal, Clodomiro Dura de Moraes, Carlos Samico de Oliveira, Jair Albano Loureiro, Lídia Dias Fernandes, Levi Hal de Moura, Manoel de Christo Alves Filho, Manoel Cabelle Alves, Raimundo Machado de Mendonça Filho, Raimundo Hélio de Paiva Melo, Raimundo Olavo da Silva Araújo e Walter Bezerra Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 22 de julho de 1954. — (a) Luís Faria, secretário.

COMARCA DE CASTANHAL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Alvaro Nuno de Pontes e Sousa, Juiz de Direito Interino da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que por parte de Luís Alves Machado, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca: Luís Alves Machado, que se dá, é conhecido, também, e assina Luiz Machado, brasileiro, lavrador, chefe de família agrícola, solteiro, perante as leis civis, residente, estabelecido com serviços agrícolas e domiciliado em uma parte da sorte de terras firmes, denominadas "São João", neste Município, amparado pelo benefício da Justiça Gratuita — Doc. 1 e representado por seu bastante procurador e Assistente Judiciário abaixo assinado. — Doc. 2, — vem dizer a V. Excia. o seguinte:

1.º Que, em escritura pública passada nas notas do tabelião Manuel Alfaia de Araújo, em 1929, adquiriu por compra, dos possesores primários Francisco José do Nascimento e sua mulher, da posse de propriedade destes, denominada "São João", situada à margem direita do igarapé Castanhal, trecho do Sul, medindo 500 braças de frente por 3.000 metros de fundos, a porção geométrica que mede 50 braças de frente por ditos 3.000 metros de fundos, destinada à lavoura, limitada pela frente, com águas do dito igarapé; pelo lado de cima, hoje, com terras do japonês Satoki; pelo de baixo, com a parte da dita sorte acima descrita, adquirida pelo espanhol Emilio Martins, industrial, e pelos fundos, com terras do lavrador Faustino de tal, tendo sido o suplicante, imediatamente, investido da posse, direito de ação, uso e gozo da posse em tela, na data de 20 de julho do ano citado; Escritura de compra e venda. — Doc. 3.

2.º Que aos ditos direitos e utilidades devem ser somadas aos de aquisição e posse primária dos vendedores, seus naturais antecessores, do que resulta uma ocupação ou exercício de posse continuada de 45 anos, nunca interrompida ou perturbada em favor do suplicante;

3.º Que, contra o mesmo su-

plicante não pode ser articulada, em feio, desde a dita escritura de compra, como aconteceu em relação ao direito dos vendedores, possuiu o terreno descrito como seu.

Assim, pelas razões expostas, o suplicante a requerer, por si e seus antecessores, tem poses plena do terreno descrito no presente, 30 anos; por isso, com fundamento no que dispõe os arts. 559 e 552 do Cod. Civil Brasileiro e preceito constitucional que se relaciona à matéria, quer regular a sua posse por usucapião, para o que requer a V. Excia. que se digne de designar dia, lugar e hora para a necessária justificação imposta pelo que dispõe o art. 455 do nosso Código de Processo Civil, para serem inquiridas as testemunhas abaixo arroladas, citado o órgão do Ministério Público local para acompanhar o procedimento. Requer mais que, depois de processada a justificação, seja citado a pessoa do industrial Emilio Martins, para acompanhar a ação e, por editais, pelo prazo da lei, citados os interessados incertos e ausentes, que possam existir, porventura, para contestarem, no prazo subsequente de 10 dias, — art. 455 citado do Cod. de Proc., por meio do qual deverá ser declarado e reconhecido o direito do suplicante sobre o terreno descrito, citados, também, para acompanharem a causa até final sentença, tudo sob as penas da lei.

Protesta-se por todo o gênero de provas permitidas em direito e dá-se a causa o valor de Cr\$ 10.000,00.

Termos em que D. e A. marcada a justificação pedida com a presença do sr. Curador Geral de Ausentes, em dia e hora que fôrem determinados, no lugar do costume, pede deferimento. Castanhal, 10 de junho de 1954. P. P., Romeu Rodrigues de Andrade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, Assistente Judiciário. — Rôl das testemunhas: Manuel Cariry, lavrador, casado, residente próximo ao lugar Pirapora, deste Município, de 30 anos; e ausuário de tal, lavrador, casado, residente próximo à posse "São João", idem de 58 anos de idade; Rosendo Ventura, lavrador, casado, residente à margem da Estrada de Macapá, deste Município e de 49 anos; Japonês Satoki, lavrador, residente próximo ao terreno "São João" deste Município; (Sentença); Nos autos respectivos proferiu a seguinte sentença: — Julgo por sentença para que produza os seus jurídicos efeitos a justificação de fls. um em face do que foi apurado e nenhuma oposição apresentada pelo representante do M. P. que a tudo foi presente. Custas na forma e mais o seguinte despacho: Cite-se o requerido Emilio Martins, para acompanhar a presente ação publicando-se Editais, citando os interessados incertos e ausentes no prazo da lei, ciente de tudo o órgão do Ministério Público, na pessoa do Curador de Ausentes. Castanhal 19-6-1954. — (a) Alvaro Nuno de Pontes e Sousa.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e por cópia, publicado uma vez no órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro. Eu, Julio Felinto Barbosa de Oliveira, escrivão interino, escrevi, subscreevo. — (a) Alvaro Nuno de Pontes e Sousa.

Está conforme o original. O escrivão, Julio Felinto Barbosa de Oliveira.

(G. 22-7-54)

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVIL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Julio Freire Gouvêa

de Andrade, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Joaquim Rodrigues de Oliveira me foi dirigida a petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara da Capital. Joaquim Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, de 45 anos de idade, com residência e domicílio nesta cidade à rua dos Tupinambás n. 640, pobre no sentido da lei conforme comprova com o documento anexo, gozando assim dos benefícios da Assistência Judiciária Civil na qualificação de representante legal dos menores Raimunda Aldineia, Maria de Nazaré, Maria do Rosário e Maria da Graça Nunes de Oliveira (doc. anexo) vem, por intermédio do advogado que a esta subscreeve propor a presente ação de investigação de paternidade, baseado no artigo 363, itens I, II e III do Código Civil, protestando provar: I — Que o falecido Temístocles Rodrigues de Oliveira, irmão do suplicante aos 13 dias do mês de maio de 1954, na Igreja Matriz da Paróquia de Santa Terezinha, na presença do conego José M. de Azevedo, com o testemunho do suplicante e de Guiomar de Oliveira Mendes, consorciou-se com Feliciano dos Santos Nunes (doc. junto). II — Que da vida em comum do "de-cujus" com Feliciano dos Santos Nunes de Oliveira, nasceram os menores Raimunda Aldineia, Maria de Nazaré, Maria do Rosário e Maria da Graça (doc. ns. 5, 6, 7 e 8). III — Que Feliciano dos Santos Nunes de Oliveira viveu até a morte do "de-cujus" (doc. n. 10) teúda e mantida pelo mesmo que lhe provia, juntamente com suas filhas, todas as necessidades com o produto de seu trabalho. Em face do exposto requer o suplicante, com o devido respeito que V. Excia. se digne mandar citar por edital os possíveis herdeiros do falecido Temístocles Rodrigues de Oliveira para contestarem a presente ação de investigação de paternidade sob pena de revelia a fim de julgar a mesma procedente, sejam suas filhas Raimunda Aldineia, Maria de Nazaré, Maria do Rosário e Maria da Graça, já mencionadas, reconhecidas como filhas do "de-cujus" e como tal suas herdeiras e sucessoras em linha reta. Protestando desde já por todo genero de provas permitidas em direito, inclusive o depoimento pessoal dos réos, caso existam o das testemunhas abaixo arroladas, dá-se a presente causa para efeito fiscais o valor de Cr\$ 3.000,00. São os termos em que P. e E. deferimento. Belém, 6 de julho de 1954. Afonso Cavaleiro. Rôl de testemunhas: Ubaldo Carmo dos Santos, residente à rua dos Tupinambás n. 559, Maria Joana Vilas, residente à rua dos Jurunas n. 396. Despacho: C. D. A. Citem-se na forma requerida com o prazo de 30 dias. Julio Gouvêa. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e em jornal local e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância ficam citados os possíveis herdeiros do falecido Temístocles Rodrigues de Oliveira para virem contestar a presente ação no prazo acima indicado, sob pena de revelia. Dado passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 dias do mês de julho de 1954. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado, datilografai e subscreevi (a) Julio Freire Gouvêa de Andrade.

(G. — Dia 23/7)

CONCORDATA PREVENTIVA

O Doutor Julio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a todos os interessados que atendendo ao que lhe foi requerido pela

firma comercial desta praça Cardoso & Lobato Limitada, estabelecida à rua Dr. Malcher, n. 11, com o comércio exportação, compra e venda de gêneros regionais, da qual são responsáveis Meiro Tocantins Lobato e Benedito Cardoso Ataíde, ambos brasileiros, casados, uma concordata preventiva aos seus credores, comprometendo-se a dentro do prazo de dois anos pagarem oitenta por cento, exarou o seguinte despacho: "Estando o pedido de folhas devidamente instruído mandado seja o mesmo processado, na forma da lei. Determino a suspensão de todas as ações e execuções que, porventura, se estejam processando contra o requerente, por créditos sujeitos aos

efeitos da concordata, e marco o prazo de 20 dias, na forma do art. 83 da lei de falências para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio comissário o credor Acácio Augusto Centeno, que deverá prestar o compromisso legal. Publique-se edital, observadas as formalidades legais. Belém, 1 de julho de 1954. — (a) Júlio Gouvêa.

E, para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1 de julho de 1954. — Eu, Eduardo Leão.

(a.) Júlio Freire Gouveia de Andrade.

(Dias — 3 e 23/7/54)

ESCRITURA

pública de transformação de sociedade em nome coletivo, em sociedade anônima, sem aumento de capital, sob a denominação FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A, como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos oito (8) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram perante mim, tabelião, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgadas: o Senhor OCTAVIO OLIVA SOBRINHO, brasileiro nato, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, representado por seu bastante procurador Doutor OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade, consoante instrumento de mandato outorgado em Notas do quarto (4.º) Ofício da cidade do Rio de Janeiro, no dia sete (7) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e lavrado às folhas trinta e dois (32), do Livro número quatrocentos e dezenove (419), sob o número de ordem trezentos e noventa e três (393), o qual fica registrado às folhas cento e sessenta e seis (166), do livro número setenta e cinco (75), de Registros deste cartório, onde é arquivado, sendo transcrito no traslado desta escritura; JOSÉ LOBÃO DE OLIVA FERREIRA D'OLIVEIRA, brasileiro nato, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital; ANTÔNIO MIGUEL JOÃO NICOLAU, brasileiro nato, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital; OSWALDO LINS WANDERLEY, brasileiro nato, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital; PAULO LOBÃO DE OLIVA, brasileiro nato, solteiro, comerciante, domiciliado nesta Capital; JOAQUIM LINDOLFO DA COSTA LEITE, português, desquitado, comerciante, domiciliado nesta Capital; e PEDRO LOBÃO DE OLIVA, brasileiro nato, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital, representado por seu bastante procurador Doutor OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, conforme procuração de sete (7) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), outorgada nas Notas do tabelião do quarto (4.º) Ofício, da cidade do Rio de Janeiro, às folhas trinta e três (33), do Livro quatrocentos e dezenove (419), sob o número de ordem trezentos e noventa e cinco (395), cujo instrumento fica registrado às folhas cento e sessenta e oito (168), do livro número setenta e cinco (75), de Registros deste cartório, onde fica arquivado, sendo transcrito no traslado desta escritura; pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas presentes, adiante invocadas e

no fim desta assinadas, do que dou fé, eu, tabelião. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, perante as mesmas testemunhas, me foi declarado o seguinte: Que, entre eles outorgantes e reciprocamente outorgados, existe uma sociedade em nome coletivo que gira nesta praça sob a razão social FERREIRA D'OLIVEIRA & SOBRINHO, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, números quinze a dezenove (15/19) consoante escrituras públicas lavradas neste meu cartório, de cinco (5) de maio de mil novecentos e quarenta e oito (1948) e vinte (20) de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta (1950), devidamente arquivadas na Junta Comercial deste Estado, sob os números cento e oitenta e seis / quarenta e oito (186/48) e trezentos e dezesseis / cinquenta (316/50), respectivamente, a vinte (20) de maio do ano de mil novecentos e quarenta e oito (1948) e vinte e seis (26) de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta (1950) e escritura de vinte e cinco (25) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), em Notas deste meu cartório, arquivada na Junta Comercial deste Estado a vinte e seis (26) de junho do mesmo ano, sob o número duzentos e cinquenta e nove / cinquenta e três (259/53), sociedade essa que tem o capital de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00) em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios: OCTAVIO OLIVA SOBRINHO, dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 2.625.000,00); JOSÉ LOBÃO DE OLIVA FERREIRA D'OLIVEIRA, hum milhão, trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.312.500,00); ANTÔNIO MIGUEL JOÃO NICOLAU, hum milhão trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.312.500,00); OSWALDO LINS WANDERLEY, hum milhão trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.312.500,00); PAULO LOBÃO DE OLIVA, hum milhão, trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.312.500,00); PEDRO LOBÃO DE OLIVA — hum milhão, trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.312.500,00); e JOAQUIM LINDOLFO DA COSTA LEITE, hum milhão trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.312.500,00); Que, os outorgantes e reciprocamente outorgados deliberaram transformar dita sociedade para a modalidade anônima, sem solução de continuidade em sua vida jurídica e comercial, sob a denominação — FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, a qual passará a se reger pelos seguintes ESTATUTOS. CAPÍTULO PRIMEIRO — DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. — ARTIGO PRIMEIRO — Sob a denominação — FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, fica transformada em sociedade anônima, a sociedade em nome coletivo FERREIRA D'OLIVEIRA & SOBRINHO, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO SEGUNDO — O objeto da sociedade é o comércio de tecidos, aviamentos, importação, armazém, miudezas, ferragens e navegação, e outras quaisquer atividades lícitas que forem aprovadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. ARTIGO TERCEIRO — A sociedade tem a sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua João Alfredo, números quinze / dezenove (15-19) e poderá abrir filiais, agências, sucursais, ou depósitos, em qualquer parte do território nacional. ARTIGO QUARTO — A sociedade durará por tempo indeterminado. CAPÍTULO SEGUNDO — CAPITAL E AÇÕES — ARTIGO QUINTO — O capital social, todo é realizado, é de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00), dividido em dezoito mil trezentos e setenta e cinco (18.375) ações ordinárias nominativas, do valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cada uma; e duas mil seiscentas e vinte e cinco (2.625) ações preferenciais e do valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cada uma. PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. ARTIGO SEXTO — Cada ação, inclusive as preferenciais, dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO SÉTIMO — As ações preferenciais fica assegurada.

a prioridade no reembolso do capital. **CAPÍTULO TERCEIRO — DIRETORIA — ARTIGO OITAVO** — A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada de sete (7) membros, um dos quais será o presidente, e outro o vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral ordinária, com o mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. **ARTIGO NONO** — Os diretores prestarão caução de cem ações em garantia de sua gestão. Quando não fôr acionista qualquer dos diretores, a sua caução será prestada por quem seja acionista. **ARTIGO DÉCIMO** — No caso de vaga na Diretoria o substituto será escolhido pela Diretoria até a primeira reunião da Assembléia Geral ordinária. Da mesma forma se procederá em caso de impedimento temporário de qualquer diretor. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** — Compete ao diretor-presidente a representação ativa e passiva da sociedade. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** — Em caso de vaga ou impedimento temporário, o diretor-presidente será substituído pelo diretor-vice-presidente. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** — Poderão ser criados pela diretoria e por ela providos até três cargos de subdiretores, com as atribuições e poderes que forem estabelecidos no ato da criação desses cargos. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO** — Todos os atos e documentos que envolvem responsabilidade da sociedade ou a constituam em obrigação, só terão validade quando firmados pelo diretor-presidente e outro diretor. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO** — Os diretores perceberão os vencimentos mensais que forem arbitrados em cada exercício pela Assembléia Geral ordinária. Ao diretor-presidente, além dos vencimentos será atribuída uma quantia fixa para representação. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Terão os diretores direito a uma gratificação anual, arbitrada pela Assembléia Geral ordinária, sobre os lucros líquidos da sociedade, desde que fique assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas. **ARTIGO DÉCIMO SEXTO** — É vedado à Diretoria assumir obrigações de mero favor em benefício de terceiros ou responsabilidade por fatos estranhos aos interesses sociais. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao diretor-presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade. Das sessões da Diretoria será lavrada no livro competente ata circunstanciada, com a assinatura dos presentes. **CAPÍTULO QUARTO — CONSELHO FISCAL — ARTIGO DÉCIMO OITAVO** — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes do País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral ordinária que os elege. **CAPÍTULO QUINTO — ASSEMBLÉIA GERAL — ARTIGO DÉCIMO NONO** — A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á nos quatro (4) primeiros meses do ano civil e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, como o prescreve a lei. **ARTIGO VIGÉSIMO** — A Assembléia Geral será presidida pelo acionista, dentre os presentes, que para isso fôr indicado no ato. O presidente convidará dois outros acionistas para servirem como secretários. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa, como manda a lei, e nêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião. **CAPÍTULO SEXTO — EXERCÍCIO SOCIAL — ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** — O ano social coincide com o ano civil. **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço, com a observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, deduzidas as necessárias amortizações, serão abatidas as quantias destinadas à formação dos seguintes fundos: dez por cento (10%), para o Fundo de Reserva Legal até

que atinja o valor do capital social; dez por cento (10%) para o fundo de reserva para liquidações duvidosas; o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que arbitrará a gratificação da Diretoria e fixará o dividendo. **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade. **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — ARTIGO PRIMEIRO** — Durante o primeiro período social, que terminará na data da realização da Assembléia Geral ordinária do exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), a sociedade será dirigida pela seguinte Diretoria: Diretor-presidente — OCTAVIO OLIVA SOBRINHO; Diretor vice-presidente — JOSÉ LOBÃO DE OLIVA; Diretores — ANTÔNIO MIGUEL JOÃO NICOLAU — OSWALDO LINS WANDERLEY — PAULO LOBÃO DE OLIVA — JOAQUIM LINDOLFO DA COSTA LEITE e PEDRO LOBÃO DE OLIVA, todos domiciliados em Belém do Pará. **ARTIGO SEGUNDO** — Até a primeira Assembléia Geral ordinária a se reunir no exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), fica assim constituído o Conselho Fiscal e seus suplentes: Efetivos, OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA; ANTÔNIO ADOLFO ACCIOLI DORIA e CLAUDIO MENDONÇA DIAS; Suplentes — OSWALDO PACHECO DILLON — CARLOS XAVIER TEIXEIRA e CÉCIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA. **ARTIGO TERCEIRO** — Até o pronunciamento da Assembléia Geral ordinária a se realizar em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), serão os seguintes os vencimentos da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal: Diretor-presidente — Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) de vencimentos e dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) de representação; diretor vice-presidente e demais diretores — dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), mensais, a cada um. **CONSELHO FISCAL** — duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) mensais, a cada um de seus membros efetivos. **ARTIGO QUARTO** — Os dividendos que couberem aos acionistas que forem devedores em conta corrente à sociedade, serão creditados nessa conta até sua liquidação, ficando cativas em poder da sociedade tantas ações, quantas necessárias à cobertura do débito. **ARTIGO QUINTO** — Os efeitos desta escritura retroagem a primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, que, estando transformada em sociedade anônima, a sociedade em nome coletivo FERREIRA D'OLIVEIRA & SOBRINHO, o capital social convertido em ações nominativas ordinárias e preferenciais, fica assim distribuído entre os acionistas: Octávio Oliva Sobrinho — cinco mil duzentos e cinquenta (5.250) ações ordinárias, do valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cada uma; JOSÉ LOBÃO DE OLIVA FERREIRA D'OLIVEIRA, duas mil seiscentas e vinte e cinco (2.625) ações ordinárias, do valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cada uma; OSWALDO LINS WANDERLEY, duas mil seiscentas e vinte e cinco (2.625) ações ordinárias, do valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cada uma; ANTÔNIO MIGUEL JOÃO NICOLAU, duas mil seiscentas e vinte e cinco (2.625) ações ordinárias, do valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cada uma; PAULO LOBÃO DE OLIVA, duas mil seiscentas e vinte e cinco (2.625) ações ordinárias, do valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cada uma; JOAQUIM LINDOLFO DA COSTA LEITE — duas mil seiscentas e vinte e cinco (2.625) ações preferenciais, do valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cada uma; e PEDRO LOBÃO DE OLIVA — duas mil seiscentas e vinte e cinco (2.625) ações ordinárias, do valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada uma. Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgador que aceitam esta escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições, para todos os efeitos de direito. E, de como assim o quiseram, outorgaram e aceitaram reciprocamente, tal como pediram e lavrou-se esta escritura, eu, Tabelião, aceito, em nome de quem, ausente, de direito fôr. "Bilhete

de Distribuição — O senhor tabelião Edgar Chermont pode lavrar a escritura de transformação de sociedade em nome coletivo, em sociedade anônima, sem aumento de capital, sob a denominação — **Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A.**, entre partes os sócios **Octávio Oliva Sobrinho** e outros. Pará, oito (8) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). O Distribuidor — Lavareda" (Está selada — "Ministério da Fazenda — Divisão do Imposto de Renda — Delegacia Regional no Pará. Certidão número oitocentos e quarenta e dois / cinquenta e quatro (842-54). Em cumprimento ao despacho do Doutor Delegado exarado no processo número três mil cento e setenta e nove (3.179), de três (3) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), certifico que a firma **FERREIRA D'OLIVEIRA & SOBRINHO**, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial deste Estado, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao imposto de renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuros, nos termos do Regulamento Vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente-dactilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão, aos três (3) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), a qual vai subscrita pelo senhor **Guajarinio Maciel Braga**, Delegado Regional do Imposto de Renda neste Estado. Belém, três (3) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). **Guajarinio Maciel Braga**. Esta certidão, acima transcrita, está devidamente selada e fica anexada à presente escritura) — Imposto do selo federal. Paga este imposto apenas relativamente ao número de folhas deste Livro, utilizadas por esta escritura, ou sejam oito cruzeiros (Cr\$ 8,00), correspondentes a quatro folhas e mais a taxa de Educação e Saúde. E, sendo esta escritura lida às partes e achada exata, a assinam, com as testemunhas presentes, **Maria da Glória Oliveira Nunes** e **Yolanda de Jesús Lima**, minhas conhecidas, residentes nesta Capital, do que dou fé, eu, Tabelião. E, eu, **Aristides Reis e Silva**, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, **Edgar da Gama Chermont**, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, **Edgar da Gama Chermont**. Belém, oito (8) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). — P. p. **OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA** — **JOSÉ LOBÃO DE OLIVA FERREIRA D'OLIVEIRA** — **ANTÔNIO MIGUEL JOÃO NICOLAU** — **OSWALDO LINS WANDERLEY** — **PAULO LOBÃO DE OLIVA** — **JOAQUIM LINDOLFO DA COSTA LEITE**. — Testemunhas: **Maria da Glória Oliveira Nunes** — **Yolanda de Jesús Lima**. — (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 9,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Passo a transcrever as procurações mencionadas nesta Escritura, as quais são dos teores seguintes: — Livro — Setenta e cinco (75) — Folhas — Cento e sessenta e seis (166) — República dos Estados Unidos do Brasil — (Está impresso o Escudo da República dos Estados Unidos do Brasil) — Capital Federal — Quarto (4.º) Ofício de Notas — Cartório **Belizário Távora** — Vinte e quatro (24) — Rua Buenos Aires, vinte e quatro (24) — Telefone — 23-3001 — Livro quatrocentos e dezenove (419) — Folhas trinta e dois (32) — Número de ordem trezentos e noventa e três (393) — Primeiro (1.º) Traslado da Procuração bastante que fazem **Octávio Oliva Sobrinho** e sua mulher. Saibam os que este público instrumento de procuração, bastante virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), aos sete (7) dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião, compareceram como outorgantes **OCTAVIO OLIVA SOBRINHO**, comerciante e sua mulher dona **MARIA GUILHERMINA LOBÃO DE OLIVA**,

de prendas domésticas, brasileiros, domiciliados em Belém, Capital do Estado do Pará, onde têm residência à Avenida Nazaré — duzentos (200), atualmente internados no quarto cento e doze (112), da Casa de Saúde São José, à Rua Macedo Sobrinho, vinte e um (21), onde eu tabelião do Quarto Ofício de Notas compareci a chamado; reconhecidos como os próprios pelas duas testemunhas abaixo assinadas, e estas de mim tabelião do que dou fé; e perante elas disseram-me que por este público instrumento, nomeiam e constituem seu bastante procurador a **OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA**, brasileiro, casado advogado, com escritório no Edifício Importadora de Ferragens, à Avenida Quinze de Agosto, na referida cidade de Belém do Pará, a quem conferem poderes para assinar a escritura pública, de transformação da firma **FERREIRA D'OLIVEIRA & SOBRINHO**, de Belém do Pará, à Rua Conselheiro João Alfredo, quinze (15) a dezenove (19), em "Sociedade Anônima", concordar, discordar, com laudos de avaliação para a incorporação, se necessário fôr, assinar atas, aprovar estatutos, aceitar nomeação para cargo na Diretoria, eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes; assinando escrituras públicas, atas de assembléia geral e o mais que fôr preciso. Assim o disseram do que dou fé, e me pediram, este instrumento que lhes li e às testemunhas, e achando-o conforme aceitaram, assinam com as testemunhas abaixo reconhecidas por mim, tabelião. Eu, **Francisco Belizário Távora**, Tabelião, a escrevi. (Assinados) **Octávio Oliva Sobrinho**. **Maria Guilhermina Lobão de Oliva**. (Testemunhas) **Alvaro Neto** — **Edison Coelho** (Selada) com estampilhas federais no valor de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) e a taxa de Educação e Saúde de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), legalmente inutilizadas) Traslada por mim, **Lauriberto Tedorio Santos**, Escrevente Auxiliar — E eu, **Dante Guarinello**, Tabelião substituto, do Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade — **Dante Guarinello** — (Estão coladas e inutilizadas quatro (4) estampilhas federais no valor total de oito cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 8,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, por carimbos ilegíveis). — Reconheço verdadeira a firma bem como o sinal público do tabelião, **Dante Guarinello**, do Rio de Janeiro. Belém, oito (8) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Em testemunho (sinal público) da verdade. **Edgar da Gama Chermont**. Tabelião. (Estão coladas e inutilizadas duas (2) estampilhas federais no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estampilha estadual, no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do respectivo tabelião Chermont) (Estampado um carimbo com os dizeres seguintes: "Francisco Belizário Távora — Tabelião do 4.º — Ofício de Notas — Substituto — Dante Guarinello — Escrevente autorizado — Pedro Fernandes Sampaio — Buenos Aires, 24 — Tel. — 23-3001 — Rio de Janeiro — Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito de escritura, lavrada às folhas dezenove — verso (19-v.), do Livro número trezentos e cinquenta e um (351), em oito (8) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Belém, oito (8) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). O tabelião, **Edgar da Gama Chermont**. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Livro — Setenta e cinco (75), Folhas — cento e sessenta e oito (168) — República dos Estados Unidos do Brasil — (Impresso o Escudo da República dos Estados Unidos do Brasil) — Capital Federal — Quarto Ofício de Notas — Cartório **Belizário Távora** — 24 — Rua Buenos Aires — vinte e quatro (24) — Telefone 23-3001 — Livro — quatrocentos e dezenove (419) — Folhas — Trinta e três — (33) N. de ordem trezentos e noventa e cinco (395) — Primeiro Traslado da Procuração bastante que faz **Pedro Lobão de Oliva**. — Saibam os que este público instrumento de procuração

bastante viram que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), aos sete (7) dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante, em cartório, Pedro Lobão de Oliva, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa Benjamim Constant, número setecentos (700), e aqui de passagem estando hospedado no Flórida Hotel à Rua Ferreira Viana, reconhecido como próprio, pelas duas testemunhas abaixo assinadas e estas de mim, tabelião, do que dou fé, e perante elas disse-me que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador a Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, casado, advogado, com escritório no Edifício Importadora de Ferragens, à Avenida Quinze de Agosto na referida cidade de Belém do Pará a quem confere poderes para assinar a escritura pública de transformação da firma Ferreira d'Oliveira Sobrinho, de Belém do Pará, à Rua Conselheiro João Alfredo, quinze a dezenove (15 a 19), em Sociedade Anônima, concordar, discordar, com laudos de avaliação para a incorporação se necessário, assinar atas, aprovar Estatutos, aceitar nomeação para cargo na Diretoria, eleger membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes; assinando escrituras públicas, atas de assembléia geral e o mais que fôr preciso. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, e às testemunhas, e achando-o, conforme e assina com as testemunhas abaixo, reconhecidas por mim, Tabelião. Eu, Dante Guarinello, escrevente substituto, a escrevi. E eu, Francisco Belisário Távora, tabelião, a subscrevo. (aa) Pedro Lobão de Oliva. — (Test.) Bertholdo Esteves Moreira. Alvaro Peixoto. (Salada com estampilhas federais, no valor total de três cruzeiros (Cr\$ 3,00) e a taxa de Educação e Saúde de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). Traslada em seguida por mim, Lauriberto Teodoro Santos. Escrevente auxiliar. E eu, Dante Guarinello, escrevente substituto do Tabelião, a subscrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Dante Guarinello. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor de Cr\$ 4,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas por um carimbo ilegível). — Reconheço verdadeira a firma bem como o sinal público do tabelião, Dante Guarinello, do Rio de Janeiro. Belém, 8 de julho de 1954. — Em testemunho (sinal público) da verdade. Edgar da Gama Chermont, tabelião. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 2,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde) e uma estadual no valor de Cr\$ 0,50, pelo carimbo do tabelião Chermont. — Era o que se continha em a referida Procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da Escritura, lavrada às folhas — 19-v. do livro, número 351, em 8 de julho de 1954. Belém, 8 de julho de 1954. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 6,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde). Era o que se continha em as referidas Escritura e Procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino em público e raso — Em testemunho da verdade.

Belém, 8 de julho de 1954. — (a) Edgar da Gama Chermont.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta transformação social em duas vias foi apresentada no dia 19 de julho de 1954 o mandado arquivar por despacho do Diretor, na data de hoje contendo dez folhas de números 3069/3073 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o nú-

mero 338/954, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 20 de julho de 1954. — O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 23/7/54)

EDITAIS

ANÚNCIOS

F. DE CASTRO. MODAS S/A.

Levo ao conhecimento dos Srs. acionistas desta sociedade que se encontram a sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 19 de julho de 1954.

—ANTÔNIO BAPTISTA PIRES, D. Presidente.

(Ext. — Dias 20, 22 e 23/7/54)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A. Assembléia Geral

Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A., para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28 do corrente, às dezessete horas, em nossa sede social, para tratar do seguinte:

1.º Efetivação do aumento de capital autorizado.

2.º Reforma do estatuto social.

Sendo assunto de máxima importância, espera-se o comparecimento de todos os Srs. Acionistas.

Belém, 19 de julho de 1954.

— (a) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral.

(Ext. — Dias 20, 21 e 22/7/54)

ESTATUTO — DO —

MOVIMENTO MUTUALISTA INDEPENDENTE DE ORIENTAÇÃO POLÍTICA

Finalidades do movimento e sua organização

Art. 1.º Fica fundado nesta Capital o Movimento Mutualista Independente de Orientação Política, constituído por mutualistas, com as seguin-

tes finalidades: 1) congregar os mutualistas para o sentido político assistencial; 2) orientar o cidadão mutualista nos seus deveres políticos; 3) difundir o mutualismo; 4) promover a formação eleitoral e a objetividade do voto; 5) independência política partidária.

Art. 2.º Serão instalados núcleos distritais para maior expansão do movimento.

§ 1.º Os núcleos terão seu regimento, através do qual serão eleitos presidente, secretário e o tesoureiro.

Art. 3.º As secretárias ficam obrigadas a organizar seus serviços, cujo esquema será aprovado pelo Conselho Executivo.

Art. 4.º O movimento terá número ilimitado de sócios, sendo condição principal ser mutualista brasileiro e eleitor.

Art. 5.º O movimento terá quatro classe de sócios: fundadores, contribuintes, cooperadores e beneméritos.

Art. 6.º A mensalidade mínima será de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) para os sócios contribuintes.

Art. 7.º Este Estatuto prevê as seguintes penalidades para os seus infratores: advertência, suspensão e desligamento.

Art. 8.º O poder do Movimento emana da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Executivo.

Parágrafo único. No caso de dissolução do movimento a Assembléia Geral decidirá sobre o acervo da Entidade, acervo este que deverá ser entregue a uma associação beneficente indicada pela maioria.

(Ext. 23-7)

BOLETIM ELEITORAL

cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Vizeu, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 13 de julho de 1954.

(aa) Curcino Silva — P.
Maurício Cordovil Pinto
Relator
Arnaldo Valente Lobo
Milton Leão de Melo
Júlio Freire Gouvêa de Andrade
Hamilton Ferreira de Sousa
Fui presente — Otávio Melo —
Procurador Regional.

ACORDÃO N. 5.069

Proc. 1.249-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Bujaru.

O Presidente do Partido Social Progressista, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Bujaru, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Veríssimo Paul da Trindade, comerciante.
Primeiro vice-presidente — Sebastião Marques, comerciante.
Segundo vice-presidente — Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, funcionário estadual.

Secretário geral — Enemésio Nascimento Martins, comerciante.
Segundo secretário geral — Severino Gomes da Silva, lavrador.
Primeiro tesoureiro — Pedro León da Rosa, funcionário público.

Segundo tesoureiro — Cirilo Gomes da Silva, funcionário público.
Procurador — Simão Elias Rufino, comerciante.

Diretores: — Basileu Menezes, lavrador; Raimundo Valino da Costa, lavrador; Lázaro Conceição dos Santos, funcionário público; Primo Londres Santana, comerciante; José Pereira da Luz, lavrador; Adelino Oliveira Bastos, comerciante; Joaquim Francisco Bezerra, lavrador; Matias da Silveira Lemos, comerciante; Luiz Amaral da Silva, comerciante; Danic Gomes de Novas, lavrador.

Conselho Municipal:
Presidente — Zuilo de Sousa Machado, comerciante.

Primeiro vice-presidente — Raimundo Guamã Araújo, serralleiro.

Segundo vice-presidente — Deolindo Marques de Oliveira, comerciante.

Primeiro secretário — Domingos das Neves Gomes, lavrador.

Segundo secretário — Manoel Santa Ana Teixeira, lavrador.

Membros: — João Braga de Cristo, comerciante; Alcindo Enés dos Santos, comerciante; Martinho Albarnaz da Cunha, lavrador; Arlindo Mendes da Conceição, lavrador; Pedro Mendes Cardoso, lavrador; Raimunda Peixoto Marques, doméstica; Pedro Alcoforado, lavrador; José Ferreira Felix, lavrador; Juvenal Perdigão do Nascimento, lavrador; Adilino Benício Góes, lavrador; Adilino Henrique da Silva, lavrador; Flomema Cordeiro da Trindade, doméstica; Agapito Ferreira, alfaiate; Abílio de Oliveira Marques, comerciante; Carlos Brito de Oliveira, lavrador; João Albarnaz Sobrinho, lavrador; Raimundo Saturnino do Carmo, lavrador; Cinquino Farias Cardoso, lavrador; Francisco Craveiro Conceição, lavrador; Antonio Peixoto Filho, comerciante; José Pereira da Silva, lavrador; José Benício dos Santos, lavrador; João Coutinho Cardoso, lavrador; Valdemar Xavier da Conceição, carpinteiro; Sebastião Xavier da Conceição, comerciante; João de Sousa Miranda, lavrador; Francisco Apriço de Medeiros, funcionário público; José Arima-

da de Medeiros, lavrador; Rosila Cordeiro da Trindade, funcionária pública; Raimundo Ferreira do Nascimento, comerciante; Eufrasio Baitão da Conceição, lavrador; Acenor Gomes da Silva, lavrador; Raimundo Gomes da Silva, lavrador; Juliano da Silva Barros, lavrador; Martinho da Silva Barros, lavrador; Antonio Carlos Gomes, lavrador; Manoel Craveiro Dias, lavrador; Bento Sebastião Sousa, lavrador; Antonio Bento de Freitas, comerciante; e Manoel Meneleu da Trindade, lavrador.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Bujaru, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 13 de julho de 1954.

(a) Curcino Silva — P.
Maurício Cordovil Pinto
Relator
Arnaldo Valente Lobo
Milton Leão de Melo
Júlio Freire Gouvêa de Andrade
Hamilton Ferreira de Sousa
Fui presente — Otávio Melo —
Procurador Regional.

ACORDÃO N. 5.070

Proc. 1.251-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Barcarena.

O Presidente do Partido Social Progressista, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Barcarena, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Miguel Fernando Costa Junior, proprietário.
Primeiro vice-presidente — Manoel Tavares da Costa, funcionário público.

Segundo vice-presidente — Olim da Costa Rodrigues, comerciante.

Secretário geral — Luiz Barros Oliveira, comerciante.

Sub-secretário geral — Hamilton Reis de Souza, funcionário público.

Primeiro tesoureiro — Teodoro Moraes Furtado, comerciante.

Segundo tesoureiro — Francisco Alves da Costa Dias, funcionário público.

Procurador — Antonio dos Reis Costa, funcionário público.

Diretores: — Lauro Tavares, proprietário; José Duarte Pinheiro, proprietário; José Fernandes dos Santos, comerciante; João Tavares Furtado, comerciante; Osmarino Manoel da Silva, proprietário; Manoel Alves da Cunha, agricultor; José Lopes da Costa Dias, agricultor; Balbino Barbosa Lopes, funcionário público; Ladislau Francisco da Silva, funcionário público; Manoel Edgar Dias, agricultor; Pedro Furtado de Souza Furtado, comerciante.

Conselho Municipal:
Presidente — Santos Benjamin da Silva Campos, funcionário público.

Primeiro vice-presidente — Jorge Augusto de Carvalho, agricultor.

Segundo vice-presidente — Francisco Malcher Dias, comerciante.

Primeiro secretário — Manoel da Silva Cravo, agricultor.

Segundo secretário — Antonio de Moraes Furtado, comerciante.

Membros: — Francisco Guilherme de Melo, proprietário;

Bento Furtado Junior, agricultor; Manoel de Azevedo Caravelas, comerciante; José Maria de Jesus Guerreiro, agricultor; José de Azevedo Caravelas, comerciante; Manoel José de Moraes, comerciante; João Malcher Dias, proprietário; José Joaquim da Silva Junior, proprietário; José Fincito Rodrigues, comerciante; Fernando Fincito Rodrigues, comerciante; Helouso Pereira de Almeida, comerciante; João Gomes Malcher Neto, agricultor; Manoel Braz Carquezo, agricultor; Antonio Elias Ojawa, proprietário; Raimundo Almeida da Costa, comerciante; Paulo Ramos Ferreira, pescador; Manoel Tavares de Moraes, comerciante; Antonio de Oliveira Dias, proprietário; Waldemar Tavares de Moraes, comerciante; Anísio Balsamo de Oliveira Monteiro, agricultor; Izídio Lima Vieira, marítimo;

Lauro Furtado Sobrinho, agricultor; Tacilio Antonio Cardoso, agricultor; Abelardo Silva, proprietário; Argemiro Tavares da Costa, proprietário; Raimundo Correa Machado, comerciante; Joaquim Viana Filho, agricultor; Marcelino Moraes Furtado, comerciante; Arnaldo Antonio de Lima Junior, agricultor; Joaquim da Silva Alves, comerciante; Raimundo Gomes Barreto, comerciante; Libéria Leal da Silva Cravo, agricultor; José Honório Dias Furtado, comerciante; Inácio Parente da Silva, marítimo; Antonio da Silva Azevedo, comerciante; Bento Tavares da Silva, agricultor; João de Oliveira Saudim, pescador; Arnaldo Antonio da Conceição, proprietário; Raimundo Fernaldo dos Santos, agricultor; Eusébio da Silva Cravo Junior, comerciante;

Manoel da Costa Góes, agricultor; Manoel da Silva Alves, agricultor; e Tomás de Oliveira e Souza, agricultor; Melchisedes Correia Mendes, agricultor.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Barcarena, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 13 de julho de 1954.

(a) Curcino Silva — P.
Milton Leão de Melo
Relator
Arnaldo Valente Lobo
Maurício Cordovil Pinto
Júlio Freire Gouvêa de Andrade
Hamilton Ferreira de Sousa
Fui presente — Otávio Melo —
Procurador Regional.

ACORDÃO N. 5.071

Proc. 1.243-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Anajás.

O Presidente do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Anajás, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Wagner Montezena Tabosa, comerciante.

Vice-presidente — Abdias Soares da Silva, comerciante.

Primeiro vice-presidente — Dirceu Gonçalves Quintas, comerciante.

Segundo secretário — Osvaldo Nery Lobato, comerciante.

Tesoureiro — Raimundo de Aquino Ribeiro, comerciante.

Membros: — Agostinho Donato de Araújo, comerciante; Esmerino da Costa Mesquita, funcionário público; Manoel Alves Filho, co-

merciante; Aida Pimenta Soares, prendas domésticas; e Francisca Montezena Tabosa, comerciante.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Anajás, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

(aa) Curcino Silva — P.

Milton Leão de Melo
Relator
Arnaldo Valente Lobo
Maurício Cordovil Pinto
Júlio Freire Gouvêa de Andrade
Hamilton Ferreira de Sousa
Fui presente — Otávio Melo —
Procurador Regional.

Belém, 13 de julho de 1954.

ACORDÃO N. 5.072

Proc. 1.361-54

Requisição de funcionário (8a. Zona — Vigia) — Requisitando: Maria Tereza Barbosa, professora estadual, e João Batista Monteiro Neves, funcionário municipal.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em face da formação da Secretaria, autorizar ao dr. juiz eleitoral da 8a. zona a requisição dos funcionários aludidos, sem remuneração, tendo que a professora Maria Tereza Barbosa, sem prejuízo de suas funções no magistério.

Belém, 13 de julho de 1954.

(a) Curcino Silva — P. e relator
Arnaldo Valente Lobo
Maurício Cordovil Pinto
Milton Leão de Melo
Júlio Freire Gouvêa de Andrade
Hamilton Ferreira de Sousa
Fui presente — Otávio Melo —
Procurador Regional.

ACORDÃO N. 5.073

Proc. 1.365-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Monte Alegre.

O Presidente da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Monte Alegre, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Raimundo José da Costa, fazendeiro.

Vice-presidente — Justo Vieira dos Santos, funcionário público estadual.

Primeiro secretário — Admar Gonçalves Chaves, funcionário público estadual.

Segundo secretário — Nairton Moreira de Oliveira, funcionário público municipal.

Tesoureiro — João Isaac Salomão, comerciante.

Membros: — Osório Pereira da Silva, comerciante; Antonio Pinheiro de Vasconcelos, fazendeiro; José Murrieta dos Santos, pescador; Luiz Antonio de Melre, agricultor; Onildo Fonseca de Azevedo, comerciante; Raimundo de Campos Batista, agricultor; Manoel Lira de Carvalho, agricultor; Sebino José da Silva, agricultor; Miguel Pereira de Vasconcelos, criador de gado; Leovigildo Vieira da Lima, operário; Emídio Moreira Lima, agricultor; Vicente Rodrigues dos Santos, agricultor; Maria Assunção da Silva, funcionária do Serviço Especial de Saúde Pública; Lauro Lira de Vasconcelos, comerciante; e Raimundo Moura da Costa, agricultor.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao re-

1980-1981, 1982-1983, 1984-1985, 1986-1987, 1988-1989, 1990-1991, 1992-1993, 1994-1995, 1996-1997, 1998-1999, 2000-2001, 2002-2003, 2004-2005, 2006-2007, 2008-2009, 2010-2011, 2012-2013, 2014-2015, 2016-2017, 2018-2019, 2020-2021, 2022-2023, 2024-2025, 2026-2027, 2028-2029, 2030-2031, 2032-2033, 2034-2035, 2036-2037, 2038-2039, 2040-2041, 2042-2043, 2044-2045, 2046-2047, 2048-2049, 2050-2051, 2052-2053, 2054-2055, 2056-2057, 2058-2059, 2060-2061, 2062-2063, 2064-2065, 2066-2067, 2068-2069, 2070-2071, 2072-2073, 2074-2075, 2076-2077, 2078-2079, 2080-2081, 2082-2083, 2084-2085, 2086-2087, 2088-2089, 2090-2091, 2092-2093, 2094-2095, 2096-2097, 2098-2099, 2100-2101, 2102-2103, 2104-2105, 2106-2107, 2108-2109, 2110-2111, 2112-2113, 2114-2115, 2116-2117, 2118-2119, 2120-2121, 2122-2123, 2124-2125, 2126-2127, 2128-2129, 2130-2131, 2132-2133, 2134-2135, 2136-2137, 2138-2139, 2140-2141, 2142-2143, 2144-2145, 2146-2147, 2148-2149, 2150-2151, 2152-2153, 2154-2155, 2156-2157, 2158-2159, 2160-2161, 2162-2163, 2164-2165, 2166-2167, 2168-2169, 2170-2171, 2172-2173, 2174-2175, 2176-2177, 2178-2179, 2180-2181, 2182-2183, 2184-2185, 2186-2187, 2188-2189, 2190-2191, 2192-2193, 2194-2195, 2196-2197, 2198-2199, 2200-2201, 2202-2203, 2204-2205, 2206-2207, 2208-2209, 2210-2211, 2212-2213, 2214-2215, 2216-2217, 2218-2219, 2220-2221, 2222-2223, 2224-2225, 2226-2227, 2228-2229, 2230-2231, 2232-2233, 2234-2235, 2236-2237, 2238-2239, 2240-2241, 2242-2243, 2244-2245, 2246-2247, 2248-2249, 2250-2251, 2252-2253, 2254-2255, 2256-2257, 2258-2259, 2260-2261, 2262-2263, 2264-2265, 2266-2267, 2268-2269, 2270-2271, 2272-2273, 2274-2275, 2276-2277, 2278-2279, 2280-2281, 2282-2283, 2284-2285, 2286-2287, 2288-2289, 2290-2291, 2292-2293, 2294-2295, 2296-2297, 2298-2299, 2300-2301, 2302-2303, 2304-2305, 2306-2307, 2308-2309, 2310-2311, 2312-2313, 2314-2315, 2316-2317, 2318-2319, 2320-2321, 2322-2323, 2324-2325, 2326-2327, 2328-2329, 2330-2331, 2332-2333, 2334-2335, 2336-2337, 2338-2339, 2340-2341, 2342-2343, 2344-2345, 2346-2347, 2348-2349, 2350-2351, 2352-2353, 2354-2355, 2356-2357, 2358-2359, 2360-2361, 2362-2363, 2364-2365, 2366-2367, 2368-2369, 2370-2371, 2372-2373, 2374-2375, 2376-2377, 2378-2379, 2380-2381, 2382-2383, 2384-2385, 2386-2387, 2388-2389, 2390-2391, 2392-2393, 2394-2395, 2396-2397, 2398-2399, 2400-2401, 2402-2403, 2404-2405, 2406-2407, 2408-2409, 2410-2411, 2412-2413, 2414-2415, 2416-2417, 2418-2419, 2420-2421, 2422-2423, 2424-2425, 2426-2427, 2428-2429, 2430-2431, 2432-2433, 2434-2435, 2436-2437, 2438-2439, 2440-2441, 2442-2443, 2444-2445, 2446-2447, 2448-2449, 2450-2451, 2452-2453, 2454-2455, 2456-2457, 2458-2459, 2460-2461, 2462-2463, 2464-2465, 2466-2467, 2468-2469, 2470-2471, 2472-2473, 2474-2475, 2476-2477, 2478-2479, 2480-2481, 2482-2483, 2484-2485, 2486-2487, 2488-2489, 2490-2491, 2492-2493, 2494-2495, 2496-2497, 2498-2499, 2500-2501, 2502-2503, 2504-2505, 2506-2507, 2508-2509, 2510-2511, 2512-2513, 2514-2515, 2516-2517, 2518-2519, 2520-2521, 2522-2523, 2524-2525, 2526-2527, 2528-2529, 2530-2531, 2532-2533, 2534-2535, 2536-2537, 2538-2539, 2540-2541, 2542-2543, 2544-2545, 2546-2547, 2548-2549, 2550-2551, 2552-2553, 2554-2555, 2556-2557, 2558-2559, 2560-2561, 2562-2563, 2564-2565, 2566-2567, 2568-2569, 2570-2571, 2572-2573, 2574-2575, 2576-2577, 2578-2579, 2580-2581, 2582-2583, 2584-2585, 2586-2587, 2588-2589, 2590-2591, 2592-2593, 2594-2595, 2596-2597, 2598-2599, 2600-2601, 2602-2603, 2604-2605, 2606-2607, 2608-2609, 2610-2611, 2612-2613, 2614-2615, 2616-2617, 2618-2619, 2620-2621, 2622-2623, 2624-2625, 2626-2627, 2628-2629, 2630-2631, 2632-2633, 2634-2635, 2636-2637, 2638-2639, 2640-2641, 2642-2643, 2644-2645, 2646-2647, 2648-2649, 2650-2651, 2652-2653, 2654-2655, 2656-2657, 2658-2659, 2660-2661, 2662-2663, 2664-2665, 2666-2667, 2668-2669, 2670-2671, 2672-2673, 2674-2675, 2676-2677, 2678-2679, 2680-2681, 2682-2683, 2684-2685, 2686-2687, 2688-2689, 2690-2691, 2692-2693, 2694-2695, 2696-2697, 2698-2699, 2700-2701, 2702-2703, 2704-2705, 2706-2707, 2708-2709, 2710-2711, 2712-2713, 2714-2715, 2716-2717, 2718-2719, 2720-2721, 2722-2723, 27

Pantoja, Munício Fernandes de Araújo, Rutildes de Castro, Ruy, Ruy Costa, Elizabeth Pantoja de Souza, Neida Ferreira, Edmundo Machado de Alcantara, Eulida Machado de Alcantara, Erubia Maria de Souza,IVALDO FERREIRA DE SOUZA, Amanda, Anacleto Pomplona, Maria de Jesus Vale, Edir Lustosa de Faria, Francisco Ferreira da Silva, Francisca Silva Oliveira, Flora Bentes D' Oliveira, Francisco Soares da Silva, Florencio dos Santos Oliveira, Felicitissima Rodrigues de Campos, Feliciano Ivo de Araújo, Francisco de Assis Rocha Santos, Francisco França, Francisca Gomes de Paula, Geny Soares da Silva, Germana Santos Monteiro, Homezinda Yolanda Bezerra Martins, Helena Aranha Seabra, Helena Rodrigues de Almeida, Helena Vilela Cecim, Hermínio Batista, Eeliana Damasceno Romeiro, Hamilton José Moraes Macedo, Ytaicy José Sacramento da Silva, Izaias da Conceição, Inês Gonçalves Pinto, Jorge Cordovil da Silva, Jurema Silva Ambrim, Josefa Santos Costa, José Calasans Mendes, José Maria da Cunha Pinheiro, José Pedro de Araújo, Jades Constandêo de Miranda Figueira, José Almir da Silva Araújo, José Nicolau Barroso, José Evangelista Ribeiro, João de Vasconcelos Gomes, José Farias Fernandes, João Pereira de Sousa, João do Carmo Furtado, Juvenio Mascarenhas, José da Conceição Melo, José Wilson Mendes Sampaio, João de Jesus da Silva, José Maria Machado de Castro, Jaime Neves Silva, José Lopes Maia, José Martins Diniz, José Tufi Salom, Jades Ferreira da Silva, João Marques Araújo, Jerson Ferreira da Silva, João Rodrigues da Silva, Luiza Sousa Araújo, Laura Araújo Nascimento, Lourival Francisco Silva, Luiz Alves da Silva, Luthala de Castro Bitar, Liria Sirla, Maria Nazaré, Laercio Ferreira Lima, Luiz Antonio Gonçalves, Leodoro Cândido Farias, Lucidéa Sales da Silva, Leonila Monteiro Bandeira, Lidinei de Nazaré Cardoso Almeida, Lucimar da Silva, Mario dos Santos Pinheiro, Maria da Silva Vanderley, Milton Caetano de Brito, Manoel Fernandes da Silva, Maria Vicente Pantoja, Manoel Tavares Melo, Manoel de Jesus da Silva Bam Tim, Manoel Santa Brígida da Costa, Matilde Barros de Lima, Maria da Conceição Marques da Silva, Marília Zaira Goulhosa, Maria Helena Rodrigues da Silva, Maria José Freitas de Queiroz, Manoel dos Reis Monteiro, Maria Ruth Garcia, Maria Ferreira Mendes, Maria de Nazaré Trindade, Marina Mota Ribeiro, Maria Pascoa Fernandes, Mario Ponseca da Cruz, Milton Damin Melo, Marina Nunes de Miranda, Maria Ivone Nogueira Moreira, Marilena Cardoso Soares, Maria de Belém Reis Braga, Martha Gomes Bernardes, Margarida Sousa de Jesus, Maria de Assunção Pascoal, Maria Raimunda de Carvalho, Maria Idulcina de Moraes, Massud Tiy Salim, Maria Raimunda Correia, Maria de Lourdes dos Santos, Miracy Farache Ferreira, Maria Cardoso Monteiro, Clovis Oliveira, Nelita Rodrigues Soares, Natanael de Abreu, Nestor Lopes Rodrigues, Nila Rocha Maurity, Otavio dos Santos Pinto, Orlandina de Sousa Ramos, Odaiza Silva Santos, Osmar Batista Paixão, Odete dos Santos Rodrigues, Osmarina Maria José da Silva, Oneide Cardoso Ribeiro, Osvaldo da Silva Carmo, Oscarina Lucas de Sousa, Pedro Fernandes Queiroz, Perciles Lisboa Carmina, Pedro Joaquim Leal da Silva, Palmira dos Santos Oliveira, Pedro Solon Borges, Raimundo Domingos Pereira, Pedro Gomes da Silva, Pedro Seabra Feitosa, Pedro Paulino da Costa, Pedro Alcantara da Fonseca, Paulo Cabrinha, Paulo Nazareth Figueiredo, Raimundo Pereira Moraes, Ruth Tavares Martins, Raimundo Oliveira Melo, Raimunda Cristóvão de Oliveira, Raimundo Freitas Teixeira, Raimundo Eugenio Ferreira Lima, Raimundo Bonatto Nascimento Trindade, Raimundo Ferreira da Silveira, Raimundo da Silva, Regina Poltronie, Raimundo Alves da Silva, Raimundo Pinto de Braga, Rui Feitosa de Lima, Rozalia Ametista Lima de Sousa, Raimundo de Oliveira

Moraes, Raimunda Oliveira França, Raimundo Dias Borges, Raimundo Edmundo Cavalcante, Raimundo Pio Correia da Costa, Raimundo Pereira dos Santos, Raimundo Nonato de Sousa, Raimundo Cardoso de Nascimento, Raimundo Lima Cruz, Raimundo Pereira dos Santos, Raimundo Alves da Silva, Rita Marinho de Brito, Silvio Melo de Oliveira, Sérgio Almeida, Sandoval Paiva, Sebastião Carvalho de Castro, Severiano José Ribeiro, Teófilo Conceição da Silva, Terezinha Cordeiro dos Santos, Terezinha Cardoso Salles, Ubiracy Evangelista da Silva, Vitor da Silva Vanderley, Vasme Estuamano de Moraes, Vita Soares Alves, Valtir Ferreira Lima, Wanda Coelho Gonçalves, Waldemir Rodrigues Santiago, Wilson Nunes Xavier, e Waldir Oliveira.

E para constar, mandei publicar o presente edital, que será afixado à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, 19 de julho de 1954.

José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

2ª Via

Faço saber à quem interessar possa que os cidadãos: — Américo Pinheiro Borges, Alberto da Costa Conte, Olosina Cid, Astragilda Luzia de Jesus Palheta, Anthoner Ferreira da Silva, Anor Gugel Godin, Aldemir Santana de Oliveira, Alvaro Gualberto da Costa Botelho, Aldenor Vieira da Silva, Alzira Silva Bernardes, Aurea de Oliveira Barbosa, Balbina Calixta da França Gonçalves, Carlos Alves dos Santos, Carmem Puge, Domingos Joares Palheta, Deluete Ferreira da Silva, Emílio da Costa, Eulina Veloso de Sousa, Eunice Camara, Eduardo Ferreira de Lima, Edmundo dos Santos, Eneas Dias Carvalho, Eduardo Lopes da Silva, Eufécia Sousa, Eliseu dos Santos, Francisca Rodrigues Dias, Francisco Drago Teixeira, Firmino Antônio de Souza, Francisco das Cragas Alves, Francisco José de Lusus Mameschy, Francisca Raiol Cavalcante, Guionar Martins Paranhos, Gregório Fonseca da Costa, Izaias Lima e Silva, Jacob David Ben-simon, José de Souza Rua, José Moraes Filho, João Martins dos Santos, Juvenal Fernandes de Souza, Julieta Martins do Nascimento, João Freire Matos, João Nunes Fernandes Rendeiro, José Calazans, Joaquim Rodrigues da Silva, José Ubiratan de Souza Marinho Simas, João Francisco Barbosa Filho, Lucia Mendes Moura, Lydia Magno de Araújo, Laurinda de Paiva Macedo, Lourival Velasco Viana, Luciana da Conceição Fonseca, Lidia Pinto da Silva, Maria de Nazaré Silva, Maria de Nazaré Oliveira dos Santos, Maria Fernandes da Costa, Maria Lucia Nunes da Fonseca, Maria dos Lyrios Magno de Araújo, Maria Ursula Cardoso Maria de Nazaré Cardoso, Maria Alves Lima, Maria de Lourdes, Nataniel Pereira da Costa, Orlando Telles Barbosa de Souza, Odete Farias de Oliveira, Plácido Nazeozeno da Silva, Raimundo Bonlacho Ganin, Raimundo Paolina da Costa, Rachel Ely de Farias Nogueira, Raimundo da Silva Carmo, Raimundo Nonato de Sousa, Raimundo Pereira Barros, Raimunda da Fonseca Fialho, Sebastião do Carmo Soeiro, Teófilo Marinho de Vasconcelos, Terence de Souza Benites Filho, Valdivia Segismunda de Souza, Wilson Ewertin, Waldyr Pinehri Galvão e Zeneide Nobre dos Santos, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de julho de 1954. — José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

Exclusão por Transferência
Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

Faço saber à quem interessar possa que os cidadãos: — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de julho de 1954. — (a) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 29ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos:

Augusto da Silva Matos, Alice dos Santos Eleres, Antonia Neves da Cruz, Antonio Trajano de Oliveira, Alcides Domingos do Nascimento, Antonio Ramos Ribeiro, Artur Oliveira da Fonseca, Antonio Alexandre Velozo, Aneide Chaves dos Santos, Antonia Viana Assumpção, Aristides Martins de Souza, Alberto Cruz, Amélia Pantoja de Oliveira, Benedita Palheta da Costa, Benedita Raimundo Rodrigues, Cícero Neves de Aguiar, Cosme Fernando Coelho, Clodoaldo Pereira, Clelia Sefluth Bitar de Lima, Cristiano da Silva Brazão, Corina do Nascimento Rosa, Delina Pereira da Silva, Darcy Oliveira Costa, Emanuel Fernandes de Sousa, Elza da Silva Corecha, Eneas Ramos, Euclides da Silva Vasconcelos, Edemérito dos Santos Cabral Elizabeth da Conceição e Silva, Estelino Corrêa Brito, Edith Pereira de Souza, Francisco Carlos da Paixão, Francisco Oliveira de Andrade, Francisco Alves de Araújo, Francisca Nogueira de Souza, Francisco Adail Amozim, Geraldo Pereira da Silva, Guionar Fernandes da Costa, Honorina Siqueira da Costa, Henrique Monteiro da Silva, Henry Pedro Lorenz, Tracema Angelina da Costa, Ivaldo Seabra Pessôa, Icolina Alves de Araújo, Irene Porfírio de Lima, Irene Ferreira de Freitas, Izabel Figueiras de Miceli, João Batista da Silva Filho, Josefa Assunção Duarte, José Manoel do Vale Filho, José Irene de Brito, José Agostinho Silva, Julio Santos Ribeiro, Joana Guedes de Andrade, José Porfírio de Lima, José Pimentel Gomes, Joana Pereira da Silva, José Ferreira da Silva, João da Silva Ramos, José Pereira Barbosa, Joaquim Marques de Souza, Luiz Campos de Souza, Luiz Gonzaga de Lima, Lúcia Ribeiro do Nascimento, Laudicéa de Siqueira Fernandes, Luiza de Brito Silva, Leonardo dos Santos Monteiro, Lourival do Nascimento Lucimar Barbosa de Souza, Lucidia de Jesus Oliveira, Leonor Pessôa de Souza, Lucimar das Dores Duarte, Maria da Conceição Rolim Gomes, Maria de Nazaré Anance, Manoel Moreira da Silva, Maria de Perpetuo Accorto Costa e Silva, Maria de Nazaré Teixeira da Silva Nogueira, Maria Marietela Cardoso, Miguel Bastos Rego, Maria Iraci Reis Santos, Maria Ely Chaves, Mario Pereira da Costa, Maria Porfírio de Lima, Maria de Nazaré Nunes, Maria Helena dos Santos, Moacir Oliveira, Mariana Nunes Oliveira, Mancel Neves de Araújo, Maria de Natividade Silva da Costa, Maria de Lourdes Gama Soares, Maria Guionar Pereira Dourado Cardoso, Neuza Alves da Cruz, Os-carna O. de Vitor Bastos, Pedro Paulo Ferreira Monteiro, Rubem

de Souza Meireles, Raimundo Cândido Ferreira Peza, Rita dos Santos Amorim, Rute Ferreira Carvalho, Raimunda Correa de Souza, Raimundo de Almeida Torres, Raimundo Conceição da Silva, Raimundo Alves da Oliveira, Raimundo Cavalcante da Silva, Raimundo Alves de Oliveira, Raimundo Cavalcante da Silva, Raimundo Norato Guimarães Raimundo Borges Camara, Sebastiana da Rocha Machado, Sebastião da Silva Gonçalves, Sebastião Alves de Souza, Selma Lopes Travassos, Thomaz dos Santos Maia, Teonila Lopes Creão, Theodorina da Costa Riol, Theodoro Amarel Ferreira, Terezinha Martins Nascimento, Ursulina Borges de Lima, Waldemir Porfírio de Lima, Waldemir Lira, Velita Sampaio Ramos, Valdemiro dos Santos e Zenita Feliciano da Costa, E, para constar, mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado pelo prazo de cinco dias, e afixar à porta deste Cartório, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 20 dias do mês de julho de 1954. — (a) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

2ª Via

Faço saber à quem interessar possa que os cidadãos:

Cristiano Raimundo dos Santos Carvalho, Creuza Gomes Barreto, Júlio Pereira Lima, Jacydia Indiana da Fonseca Salgado, João Pacifico Amador, Ely Moura Lima, Lauro da Luz Seabra, Laureana Silva, Maria do Carmo Alves, Maria do Rosário Rabelo Martins de Barros, Manoel João de Avis, Oscarina Silva de Fonseca, Olinda Pompeu de Sales, Odete de Aragão Brandão, Raimundo Esquerdo de Oliveira e Venancio dos Santos França, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei publicar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 20 dias do mês de julho de 1954. — (a) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 45

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da trigésima (30ª) Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Abílio Jorge da Costa Trindade, Adomas Angelo Gama, Avelar Silva dos Santos, Alzira Faro Pereira, Aurelio Bittencourt Bessa, Albertina Ferreira de Oliveira, Alderinda Alquina dos Reis, Antonio Alber-naz da Silva, Aldenora da Silva, Anastácio Lopes de Oliveira, Abel Ferreira Gomes, Antonio Antonio Barros da Silva Cunha, Be-donça, Arlete da Silva Cunha, Benedito Tavares, Benevenuto Antonio Martins, Benedito Ferreira da Silva, Casemiro Batista, Celino Mendes da Cruz, Creuza Façanha Alves, Daires de Souza Sarmento, Deuzarina Henrique de Sousa, Domingas Alves Vêras, Dionizio Lessa Pinto, Erasma Soares Feitosa, Ermita Craveiro, Fernanda da Costa Junior, Floriano da Cunha Maciel, Francisco Alves Pinheiro Flaviano Fidelis Feio, Guionar Oliveira Cardoso, Gizo-liano Gomes de Almeida, Graciliana Albernez, Gregório Borges Magno, Godofredo de Nazaré Pinto, Henrique Abreu, Hermilo da Costa Cordeiro, Henrique Varis Sodré, Izolina Albernez da Costa, Isaac Corrêa, Irene de Campos Lessa, José Monteiro da Silva, Jacira dos Reis Cardoso, João Neves Gomes, José da Silva Pereira, Judith Sales, João Moraes de Barros, Joaquim Moraes da Conceição, João de Christo Albernez, Joivino Pinheiro Tavares, José Malagães do Espírito Santo, João Amadeu Gama, João Clima Peniche, Jovenal Marques dos Santos, Leonitina Lessa Campos, Maria Auxiliadora Jordão Faro, Maria Euclides da Silva Sarmento, Martiniano Antonio Padilha, Marcelino de Castro Lima, Manoel de Deus da Cunha, Manoel José Mendes, Ma-

noel Lauro dos Santos, Maria Raimunda Pereira de Oliveira, Manoel Augusto Gomes, Maria Adriana Alves, Maria Alvares Magno, Maria Augusta Trindade, Manoel João da Silva, Maria Lopes Santana, Mercieu Cordeiro da Silva, Miguel Marques da Silva, Maria de Lourdes Oliveira, Meles Abel do Nascimento, Maria Metos da Silva, Maria de Nazaré de Oliveira Borges, Maria Antonia Pantoja da Silva, Maria Ferreira de Albuquerque, Maria Ramos Nascimento, Manoel Raimundo Pereira, Maria Odeiric Barros da Silva, Manoel Prestes, Otávio de Brito Reis, Orlando Silva Lima, Ozório Barros de Freitas, Otávio de Brito Reis, Osmarina Araújo de Freitas, Ozi de Menezes Gomes, Paulo Rodrigues Alves, Pedro Paulo Feitosa, Pedro Leite das Neves, Raimunda Fôra de Paiva, Raimunda Izabel Silva Souza, Raimundo Damasceno Cardoso, Rubens Alencar Puga, Raimunda Silva Raimunda da Trindade, Raimundo da Silva Borges, Raimundo Joventino Gadelha, Raimundo Cordeiro Santos, Raimundo Santos da Paixão, Raimunda de Souza Farias, Raimundo Nonato Gaia Conceição, Raimundo Alves Pereira, Simão dos Santos Carneiro, Salomão Mota Cordeiro, Salustiano Chaves da Silva, Tomaz da Silva Reis, Waldemir Paiva, Araújo, Vital Miranda Felizardo, Valfredo Ferreira de Carvalho, Zenaide Cerqueira Moraes, Zuleide Costa de Lima, e Zenilda Campos Maceta. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de julho de 1954. — (a) Odôn Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30ª Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Antônio Carlos de Deus e Silva, Alcindo Gomes dos Santos, Benedito Fernandes de Oliveira, Benedita dos Reis Silva, Benedito Venancio Siqueira, Cipriano Damasceno, Delcilia Maria Barros Peres, Daniel de Oliveira Santos, Davina dos Santos Machado, Esmeraldina Soares de Almeida, Esther Castro, Everaldo Trindade dos Santos Meireles, Enóe de Alcantara Miranda, Evangelina Nunes Pimentel, Esther de Sousa Almeida, Elpidio da Silva Reis, Etelvina Alice de Oliveira, Frederico Soares de Lima, Helena de Lima Alves, Iraneide Carvalho de Andrade, Irene Lopes da Silva, Ivone Monteiro da Cunha, José Cosme de Lima, Jonas Soares de Lima, José Almeida, João Rufino dos Santos, José Mendes Vieira, José Trindade da Silva, João Emmanuel Pereira, João Balbino da Silveira, José Maria Sampaio de Barros, João Sousa de Lima, José Lopes da Silva, Lourival Farias da Silva, Lourenço Gomes da Silva, Leonardo Trindade dos Santos Meireles, Manoel de Campos Barata, Marta de Oliveira Santana, Maria Luiza Cor-deira, Maria Evangelista de Sousa, Manoel da Paixão Guimarães, Maria Jeronima Sousa, Maria Florência, Manoel Ladislau Venancio, Maria da Conceição Maciel dos Santos, Oligarito Ramos, Osvaldo da Costa Pinto, Raimundo Marcos de Lima, Raimundo Rosa Ferreira, Raimundo de Sousa Ataíde Raimunda Cavalcante Marques, Raimunda Nunes dos Santos, Raimunda Gomes Damasceno, Raimunda de Amaral, Silas Barral da Silva, Teresa de Sousa Moraes, Theofila Gomes dos Santos, Vergilina Corrêa da Silva, Zelinda dos Santos Moraes. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatorze (14) dias do mês de julho de 1954. — Odôn Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1954

NUM. 1.0450

Ata da 99.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezesseis (16) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua de Una trinta e dois (32), os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante de: ofício n. 613, de 13-7-54, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, solicitando a devolução do processo referente à aposentadoria de Elpidio Moreira da Costa, Guarda Civil de 3.^a classe; ofício n. 25/54, de 19-6-54, do sr. Cipriano Rodrigues Chagas, Prefeito Municipal de Capim, remetendo os Balancetes da Receita e Despesa, referente aos meses de janeiro a março do corrente ano (1954) (Processo n. 373); ofício n. 34/54, do sr. Oscar Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Moju, remetendo os Balancetes da Receita e Despesa referente ao segundo semestre de 1953. (Processo n. 374) e ofício n. 534/54, de 14-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de empenho prévio de despesa, referente ao período de 3 a 10 de julho e as quintas vias de fichas de pagamento de período de 5 a 9 do mesmo mês. (Processo n. 384). Estes processos foram encaminhados à Secretaria; ofício n. 2.233, de 9-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Raimunda Pinto da Silva, Raimunda Valéria de Souza, Miguel Soares da Silva, Maria Soares de Souza, Josefa Benícia Serra, Floripes Conceição de Queiroz, Delmira Florência de Queiroz, Cecília dos Santos Pinheiro, Bonvinda Barros Huges, Ana Carolina Gergman, Antônio Francisca do Nascimento, Marcondes de Souza, Osmarina Barreto Neri e Adelaide Braga de Souza, todos para prestarem serviços como serventes nos grupos escolares da capital; de Terezinha de Jesus dos Santos Drago, para auxiliar de escritório e de Maria Fernanda Almendra Nogueira para oficial administrativo da mesma Secretaria (Processo n. 387, 376 e 377); ofício n. 322, de 14-7-54, do dr. João Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Raimunda dos Santos Cureses, Vilma de Jesus da Silva, Ovela Ferreira Santos, Maria Cleide de Souza, Direito, Maria Alves de Araújo, Leopoldina Ferreira e Silva, José

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Rodrigues Coelho, Durvalina de Souza Dantas, Clarinda Machado da Silva Carneiro, Ana Mesquita Belém, Saturnina Nunes Durães, Maria Mercedes Gonzaga, Luiz Francisco Vilela, José Rodrigues da Silva, Júlia Vieira Barbosa, Claudina da Silva Tavares, Angela Neves, Brazilina Tupi, Artulina Barbosa do Nascimento, todos para serventes nos grupos escolares da capital; de Terezinha de Jesus Maranhães, para datilógrafa; de Maria do Carmo Diniz Salgado, para Escriutório daquela Secretaria e da Irmã Ana Marciana Câmara, para professora de Trabalhos Manuais do Colégio Gentil Benecourt (Processos ns. 379, 380, 381 e 382); ofício n. 2.250, de 12-7-54, do dr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Aida Bonfim da Silva, para auxiliar de Escriutório daquela Secretaria e Juraci Carneiro Gomes, para Inspetora de Alunos do I. E. P. (Processos ns. 373 e 386); ofício n. 621, de 14-7-54, do sr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Rodrigues de Barros, para Guarda Civil de 3.^a classe (Processo n. 383); ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os decretos das aposentadorias de Maria Irpela do Menino Jesus Paiva e Eugénia Coelho de Oliveira, professor de 2.^a entrada, padrão E, do Quadro Único (Processo n. 387); ofício n. 536/54, de 15-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro as aposentadorias de Militão Medeiros Dias, fiscal lotado no Matadouro do Maquari e de Luiz do Espírito Santo Freire, Oficial Administrativo lotado no Departamento de Contabilidade da S. E. F. (Processos ns. 385 e 388). Estes processos foram encaminhados ao dr. Procurador; declaração de bens apresentada pelo sr. Manoel Barbosa de Amorim Lima, administrador do Mercado e Matadouro Municipais de Monte Alegre; petição do sr. Oscar Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Moju, requerendo uma certidão de sua apresentação a este T. C. os balancetes da Receita e Despesa recolhidas, bem como a documentação necessária à sua prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 1953; ofício n. 322, de 14-7-54, do dr. Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Obras, Terras e Viação, prestando informações acerca de um contrato anteriormente remetido ao Tribunal de Contas e trabalhos que a S. E. F. V. realizou no prédio à Av. Independência, 184, onde a S. E. F. V. propõe a nomeação de uma comissão de engenheiros para realizar uma detalhada vistoria sobre

o emprego de tudo o que foi comprado; Relatório apresentado pelo Secretário deste Tribunal, nos seguintes termos: "Exmo. sr. Ministro Presidente: defluiu amanhã, 17 de julho, o primeiro ano da instalação legal do Tribunal de Contas do Estado. É oportuno, por isso, a Secretaria transmitir a V. Excia. e aos dignos membros do plenário, como a controladora de todo o seu organismo burocrático, um resumo das atividades desenvolvidas. Eis-lo: Pelo protocolo transitaram, de 17 de julho de 1953 até a presente data, 1.517 documentos. Da Secretaria de Finanças procederam 116; da Secretaria do Interior e Justiça 85; da Secretaria de Educação e Cultura 17; da Secretaria de Obras, Terras e Viação 15; da Secretaria de Saúde Pública 8; da Secretaria de Produção 7; o Governador do Estado dirigiu 10; a Assembléia Legislativa 7; o Tribunal de Justiça 6; o Departamento do Pessoal 9; o Departamento de Assistência aos Municípios 9; o Departamento Estadual de Águas 1; o Departamento do Material 1; as Prefeituras de Belém: 19, Altamira 10; Bragança e Soure 9; Juruti, Salinópolis e Oriximiná 8; Ananindeua, Capanema, Abaetetuba, Vigia e Castanhal 7; Óbidos, Igarapé-Açu, Guamã, S. Caetano de Odivelas, Inhangapi e Capim 6; Monte Alegre, Itaipava, Anhangá, Marapanim, Igarapé-Miri, Igarapé-Açu, Gurupá, Guamã, Fátima, Capim, Prainha, Maracanã, Marapanim, João Coelho, Itupiranga, Inhangapi, Itaituba, Portel, Ourém, Oriximiná, Óbidos, Nova Timboteua, Monte Alegre, Muana, Moju, Mocajuba, Marabá, 4; e, ainda, diversos 65. Expediram-se 111 telegramas. Funcionalismo. Este Tribunal começou a funcionar com elementos da Imprensa Oficial postos à sua disposição pelo Governo do Estado, sem prejuízos das suas funções ali, senão a Alba Lopes de Freitas, Maria Laura da Gama Maia e sr. Evandro Gonçalves da Gama. A 1.^o de outubro de 1953 foi admitida a taquígrafa, após um período de teste a que se submeteu, e a 1.^o de novembro o Secretário, signatário da presente. Em consequência da lei n. 700, de 23-11-53 a 2 de janeiro do corrente ano (1954) foi preenchido o quadro do pessoal deste T. C. No exercício de 1953, dos recursos constantes da tabela 13, da lei 564, de 20-10-52, Cr\$ 1.000.000,00 destinaram-se a atender às despesas da instalação deste Tribunal. Foram gastos, no pagamento do pessoal Cr\$ 420.095,90; na compra de móveis e utensílios e despesas diversas Cr\$ 330.563,00, verificando-se um saldo de Cr\$ 242.744,10, dos quais Cr\$ 177.250,00 foram aplicados pela Secretaria de Finanças no pagamento da dívida contraída pelo Estado aos srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita. Do saldo restante, de Cr\$ 165.023,00 foram entregues ao sr. dr. Cláudio Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, para concertos do prédio da Av. Independência, 184, onde este Tribunal tem a sua sede definitiva. Cr\$ 111.577,00 lavrados nessa forma, um saldo de Cr\$ 3.580,60, inscritos em "Restos

te da 3.^a Região Militar 2; a Câmara Municipal de Belém, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Departamento de Assistência aos Municípios 1, e, ainda, para Juizes de Direito de: Abaetetuba, Afuá, Alenquer, Altamira, Arariuna, Bragança, Breves, Gurupá, Cametá, Castanhal, Chaves, Conceição do Araguaia, Curuçá, Guamã, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Marabá, Monte Alegre, Muana, Óbidos, Ponta de Pedras, Santarém, Soure, Vigia, Vizeu, Para os Juizes de Direito da 2.^a Vara acumulando a 1.^a; da 4.^a Vara acumulando a 3.^a; da 5.^a, 6.^a e 7.^a. Para os Protetores do Termo Judiciário de Abaetetuba, Alenquer, Ananindeua, Barcarena, Bujarú, Curralinho, Pôrto de Mós, Mocajuba, João Coelho, Anhangá, Inhangapi, Marapanim, Chaves, Timboteua, Salinópolis e São Caetano de Odivelas, 1; a Prefeituras de: Belém, 10; Abaetetuba, Capanema, Chaves, Soure, Salinópolis, Santarém, S. Caetano de Odivelas, Vizeu, Juruti, Pôrto de Mós, Castanhal, Ponta de Pedras 5; Acará, Alenquer, Altamira, Almeirim, Afuá, Arariuna, Anhangá, Ananindeua, Anajás, Barcarena, Baião, Araticu, Bragança, Breves, Bujarú, Curuçá, Cametá, Conceição do Araguaia, Vigia, Tucuruí, S. Sebastião da Boa Vista, Irituia, Igarapé-Miri, Igarapé-Açu, Gurupá, Guamã, Fátima, Capim, Prainha, Maracanã, Marapanim, João Coelho, Itupiranga, Inhangapi, Itaituba, Portel, Ourém, Oriximiná, Óbidos, Nova Timboteua, Monte Alegre, Muana, Moju, Mocajuba, Marabá, 4; e, ainda, diversos 65. Expediram-se 111 telegramas. Funcionalismo. Este Tribunal começou a funcionar com elementos da Imprensa Oficial postos à sua disposição pelo Governo do Estado, sem prejuízos das suas funções ali, senão a Alba Lopes de Freitas, Maria Laura da Gama Maia e sr. Evandro Gonçalves da Gama. A 1.^o de outubro de 1953 foi admitida a taquígrafa, após um período de teste a que se submeteu, e a 1.^o de novembro o Secretário, signatário da presente. Em consequência da lei n. 700, de 23-11-53 a 2 de janeiro do corrente ano (1954) foi preenchido o quadro do pessoal deste T. C. No exercício de 1953, dos recursos constantes da tabela 13, da lei 564, de 20-10-52, Cr\$ 1.000.000,00 destinaram-se a atender às despesas da instalação deste Tribunal. Foram gastos, no pagamento do pessoal Cr\$ 420.095,90; na compra de móveis e utensílios e despesas diversas Cr\$ 330.563,00, verificando-se um saldo de Cr\$ 242.744,10, dos quais Cr\$ 177.250,00 foram aplicados pela Secretaria de Finanças no pagamento da dívida contraída pelo Estado aos srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita. Do saldo restante, de Cr\$ 165.023,00 foram entregues ao sr. dr. Cláudio Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, para concertos do prédio da Av. Independência, 184, onde este Tribunal tem a sua sede definitiva. Cr\$ 111.577,00 lavrados nessa forma, um saldo de Cr\$ 3.580,60, inscritos em "Restos

a pagar" pela Secretaria de Finanças. No corrente exercício de 1954, na conformidade da lei n. 603, de 5-11-53, tabela 13, há o recurso, também, de Cr\$ 1.000.000,00, dos quais já foram pagos: Cr\$ 674.507,00, para Pessoal; Cr\$ 90.000,00 para móveis e utensílios e outras despesas; entregues ao dr. Cláudio Chaves, para consertos do prédio da Av. Independência, Cr\$ 20.000,00; num total de Cr\$ 789.507,00. Há, portanto, até a presente data, um saldo de Cr\$ 210.493,00. Esta Secretaria esclarece que esse saldo, de Cr\$ 210.493,00, é insuficiente para atender às despesas do Pessoal, no presente exercício necessitando providências junto à Secretaria de Finanças para que a verba do Tribunal seja suplementada pela Assembleia Legislativa do Estado. Ao fazer esta comunicação a V. Excia., a Secretaria entende que, modestamente, se desobrigou dos encargos regimentais que lhe são afetos, secundando o esforço dos esclarecidos membros do douto plenário e da Procuradoria, no que tem sido auxiliada pelos demais funcionários que lhe são subordinados. Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 16 de julho de 1954. — (a) Ossian da Silveira Brito, secretário.

Terminada a leitura do expediente acima, o sr. Ministro presidente submete à consideração do plenário a declaração de bens apresentada por Manoel Barbosa de Amorim Lima, administrador dos Mercados e Matadouro de Monte Alegre.

Pronuncia-se, pela ordem, o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acho que este Tribunal, por intermédio da presidência, deve determinar seja feita uma diligência no sentido de se obter do funcionário a data de sua nomeação".

O sr. Ministro Presidente colhe os votos dos demais membros do plenário.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Uma vez que não estão preenchidas todas as formalidades legais, não tomo conhecimento da aludida declaração".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não podemos tomar conhecimento".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Indefiro".

Foi portanto, por 4 votos contra 1, indeferido o pedido de registro à citada declaração, em vista da omissão da data em que o funcionário foi nomeado.

Depois o plenário manifesta-se sobre a petição de Oscar Corrêa de Miranda, autorizando a Secretaria a expedir a certidão requerida.

A respeito do ofício n. 322, de 14-7-54, do dr. Cláudio Chaves, o plenário manifesta-se assim:

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Voto para que seja anexado ao processo de tomada de contas".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "No ofício dirigido pela Secretaria da O. T. V. há um pedido para que seja nomeada umac omissão a fim de proceder vistoria sobre o emprego do que foi comprado para as aludidas obras. Acho que só o Tribunal, pela decisão do seu plenário pode decidir da necessidade dessa vistoria porque dita vistoria será uma decorrência do nosso julgamento. É assunto privativo do plenário. Voto, pois, para se juntar ao processo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Simplesmente pelo arquivamento".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Desprezadas as expressões impróprias, proponho, como da outra vez, seja anexado ao processo de tomada de contas".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Voto para que seja anexado ao processo".

Em vista do exposto, por 4 votos contra 1, foi decidido que o referido ofício seja anexado ao processo n. 363 de tomada de Contas do sr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, referente à importância de Cr\$ 181.517,60, que recebeu

para submeter a reforma do prédio onde este T. C. terá sede definitiva.

E sobre o relatório apresentado pelo sr. Secretário deste T. C., posto o assunto à deliberação do plenário, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, pela ordem, solicita a palavra e diz: "A exposição feita pela Secretaria, a vespada do Tribunal atingir o primeiro ano de ininterrupta atividade, mostrou, apenas, que o corpo burocrático deste órgão, tendo à frente o Secretário, está cumprindo exatamente o seu dever. Entretanto, essa exposição minuciosa deve ficar registrada em nossa ata. Por esse motivo recebo do trabalho da Secretaria, proponho ao plenário que o laço consignar inteiramente em ata".

O sr. Ministro Presidente submete, por isso, a votação a proposta apresentada pelo Ministro Elmiro Nogueira, tendo o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, pela ordem, solicitado a palavra para dar o seu voto de pleno apoio à proposta, e, também, fazer um adendo: "que seja louvado o Secretário deste Tribunal pela sua competência, assinalando a sua qualidade no serviço e, ainda, este voto de louvor seja extensivo aos demais funcionários da Secretaria".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho inteiramente a proposta do Ministro Elmiro Nogueira, com o adendo do Ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Plenamente de acordo com a proposta do Ministro Elmiro Nogueira e o adendo do Ministro Belchior de Araújo".

Antes do sr. Ministro Presidente expressar o seu voto, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra pela ordem e diz: "Como houve um adendo, embora reconhecendo a procedência do louvor do Ministro Belchior de Araújo, quero, apenas, acrescentar o meu voto às palavras que proferi. Mostrei, apenas, que o corpo burocrático deste órgão está cumprindo exatamente o seu dever. Já é um louvor, embora, quem cumpre o seu dever não requer louvor".

O sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, então, pede a palavra outra vez pela ordem e diz: "O meu propósito de se louvar o digno Secretário deste Tribunal e os seus auxiliares é para que seja feito, nos assentamentos de cada um desses funcionários, esta minha proposta de louvor".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com a proposta do Ministro Elmiro Nogueira e com o adendo do Ministro Belchior de Araújo".

Dessa forma, foi aprovada a proposta do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira e o adendo apresentado pelo Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Na segunda parte da ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 347, constante do ofício n. 617, de 15-6-54, do sr. Raimundo Calvão de Araújo, diretor do Departamento do Pessoal, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria do Carmo Sena Mues, para os serviços de datilografia da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tendo como relator o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier que faz o relatório: "O processo 347 consta do ofício 617, de 15-6-54, do sr. Raimundo Calvão de Araújo, Diretor do Departamento do Pessoal, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria do Carmo Sena Mues, para os serviços de datilografia da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, por prazo certo, de 30 meses, com vencimento mensal de Cr\$ 300,00. O contrato está revestido de todas as formalidades legais, sendo o padrão o menor para funcionários de Pessoal Fixo, pois este é o contratado. Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador manifestou-se nos seguintes

termos: "O presente processo, originário da Secretaria de Educação e Cultura, constante se verifica do despacho exarado no of. de 2, versa a respeito do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria do Carmo Sena Mues, para o desempenho, por parte desta, dos serviços de datilografia, na supracitada Secretaria de Estado. No referido contrato, conforme se vê da cópia anexa ao processo está previsto o tempo de sua duração, como também a verba pela qual correrá a despesa decorrente com o mesmo, assim sendo, e considerando a existência de saldo suficiente na ata verba, conforme a informação de fl. 7, opino pelo deferimento do registro neste Tribunal, do contrato em exame, para que produza os seus legais efeitos".

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao Ministro relator, para proferir o seu voto: "Estando perfeitamente legal o contrato em apreço, defiro o registro solicitado".

É anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto dos sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Por unanimidade de votos foi aprovado o registro ao contrato constante do processo 347.

Após, é anunciado o julgamento do processo 357, referente ao ofício n. 581, de 2-7-54, do dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Antônio Bezerra de Lima, fiscal da Delegacia Estadual de Trânsito.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Ministro relator, sr. Augusto Belchior de Araújo, que diz: "O sr. General Governador do Estado, decretou em 22 de junho findo a aposentadoria de Antônio Bezerra de Lima no cargo de "Fiscal" padrão I, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo os proventos integrais daquele cargo, acrescido de 20%, totalizando a importância de Cr\$ 14.400,00, anualmente. O decreto governamental está baseado na Constituição Federal, artigo 191, parágrafo 1.º e no artigo 162 da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953. O titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, representando o Executivo Estadual solicitou a este Egrégio Tribunal de Contas, o necessário registro de que trata a lei n. 603, de 20 de maio de 1953. O ilustrado Procurador desta Colenda Corte de Finanças, esclarecido pelas informações e pareceres do Departamento do Pessoal, que provam, o cidadão Antônio Bezerra de Lima contar 37 anos, 3 meses de serviços prestados ao Estado, concluiu nos autos pela aceitação do registro solicitado, em obediência ao que dispõe as leis e regulam autos, em vigor. Este é o relatório".

A seguir, a procuradoria dá o parecer: "A aposentadoria em exame, contida no presente processo, se nos afigura perfeitamente legal. O aposentado, conforme se verifica da documentação anexa, conta 37 anos e 3 meses de serviço público estadual. É o caso da aposentadoria voluntária, admitida, como diz Carlos Maximiano, independente de qualquer outro requisito além do exercício de funções públicas durante trinta e cinco anos ou mais". Por outro lado, esse tempo de serviço, segundo dispõe o inciso II do art. 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tratando-se de funcionário público estadual, como acontece no caso dos autos, será suficiente o decurso de 30 anos de serviço efetivo. Na hipótese de contar o funcionário 35 anos de serviço, além da vantagem prevista no item I do art. 161 da citada lei, isto é, a aposentadoria com vencimentos integrais, perceberá o acréscimo de vinte por

cento sobre a sua remuneração, de conformidade com o art. 162 da mesma lei. Nestas condições, opinamos pelo deferimento do registro da aposentadoria de Antônio Bezerra de Lima, de que tratam estes autos".

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao Ministro Augusto Belchior de Araújo para dizer o seu voto: "Considerando estar o processo presente revestido de todas as formalidades legais, sou pela aprovação do decreto do Executivo Estadual, em que aposentou o cidadão Antônio Bezerra de Lima, no cargo de "Fiscal", padrão I, do Quadro Único do Funcionalismo Público, que vinha há longos anos exercendo na Delegacia de Trânsito Estadual, com os proventos integrais, acrescidos de 20%, num total de Cr\$ 14.400,00, como lhe assegura os dispositivos constitucionais, e a lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, em seus artigos 159, inciso II, n. 161 item 1.º e 162. Defiro, portanto, o registro solicitado nestes autos".

É anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Deiro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De

acórd".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro. O decreto do Governo está perfeito. O fundamento legal é a Constituição Federal que assegura ao beneficiário o direito à aposentadoria. O Estatuto dos Funcionários Públicos nada tem a ver com esta aposentadoria, porque o art. 159, inciso II, não concede, absolutamente, aos funcionários públicos o direito de requerer a sua aposentadoria com 30 anos de serviço. Concedo, apenas, uma interpretação, que não é ainda a real, aos que exercem atividade no magistério público primário, secundário ou superior, mas esta interpretação ainda não é exata. Concedendo o registro, faço questão de frisar esta ressalva".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Pelo registro".

Dessa forma, por decisão unânime do plenário, foi deferido o registro da aposentadoria constante do processo 357.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo 362, constante do ofício n. 514/54, de 6-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o contrato firmado entre o Governo do Estado e Filomena das Chagas Branco, para os serviços de auxiliar de escritório com exercício na Mesa de Rendas de Santarém.

O sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, tem a palavra e faz o relatório: "O presente processo consta de um ofício do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, remetendo para registro uma cópia do contrato firmado entre o Governo e Filomena das Chagas Branco, para auxiliar de escritório da Mesa de Rendas de Santarém. O processo já vem acompanhado do parecer do dr. Procurador, de maneira que me dispense de fazer um relatório mais longo, porque, no parecer da procuradoria já está absolutamente esclarecida a legalidade do contrato".

O dr. Procurador, a seguir, tem a palavra e expõe o parecer: "Trata o presente processo, de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Filomena das Chagas Branco, contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício na Mesa de Rendas de Santarém. Do exame, no mesmo procedimento, conclui-se: a) declaração da verba pela qual correrá a despesa (cláusula quinta); b) remuneração que perceberá a contratada, inferior ao padrão do funcionário efetivo; c) a duração do contrato, isto é, até 31 de dezembro de 1954; d) não na respectiva verba a conta da qual será efetuada a despesa, conforme se verifica da informação da Secção de Despesa deste Tribunal de Contas. Assim, satisfeitos ou observados os requisitos acima, que são os exigidos a legalidade e consequente registro, esta Procuradoria nada opõe ao contrato em exame".

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao relator que dá o seu voto: "Aceitando o parecer do Ilustre Procurador, dr. Geraldo Castello Branco Rocha, que ressaltou a legalidade do contrato constante deste processo, voto pelo registro solicitado".

E' anunciada a votação.
Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves de Almeida: — "De acordo".
Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado unanimemente o registro do contrato constante do processo 362.

E' mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez e vinte (10.20) horas e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 16 de julho de 1954. —
(Ass.) Dr. F. de Castro Frade,
Ministro Presidente — Ossian da
Silveira Brito, Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Readmitir, nos termos dos arts. 63, §§ 1.º e 2.º e 64, da Lei n. 719 de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Jaime de Figueiredo Castro para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Ajudante de Administrador — padrão H, lotado no mercado 3 de Outubro, da Sub-Prefeitura de Icoaraci.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de julho de 1954.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração 10 de julho de 1954.

Levídio Dias Maia
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcelino Nunes da Silva, funcionário do Departamento Municipal de Força e Luz, dezoto (18) meses, de licença especial, correspondente a três decênios de serviços interrompidos prestados a esta Municipalidade, de acordo com a Certidão anexa ao processo s/n. de 24-6-54, a contar de 20-7-54 a 20-1-56.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de julho de 1954.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de julho de 1954.

Levídio Dias Maia
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacir Guimarães Moraes para exercer, em comissão, o cargo de Procurador Geral — padrão Z, lotado no Contencioso Municipal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 15 de julho de 1954.

Levídio Dias Maia
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Augusto Carneiro Monteiro para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 15 de julho de 1954.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 15 de julho de 1954.
Levídio Dias Maia
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Manoel Corrêa de Melo Ataíde, extranumerário do Mercado de Ferro, o tempo de nove (9) anos, um (1) mês e sete (7) dias, de serviços interrompidos prestados a esta Municipalidade, no período de 17-4-954 a 24-5-54, de acordo com a informação no processo n. 485-54, de 3-5-54.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda 15 de julho de 1954.

Joaquim Puget
Secretário de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém. Em 17/7/54.

Peticões:

Antônio Wilson Salgueiro — Compra de sepultura — Compareção requerente ao Protocolo, para dizer se está de acordo com a informação da Administração do Cemitério, sobre o número da sepultura.

— Antônio Cantão de Amorim — dispensa de décimas — Informe o Contencioso Municipal.

— Antônio Pinheiro de Abreu — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se à Secção do Pessoal.

— Alice Vieira Rego — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Augusto Nunes Lima — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em três (3) prestações mensais.

— Arlindo Cavaleiro (3) — Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério.

— Benedito Gomes de Andrade — Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério.

— Emilia Monteiro dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Encaminhe-se a Anselmo Figueiredo — Perpetuidade gratuita de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Ernesto Mesquita — Contagem de tempo de serviço — Informe a Secção do Pessoal.

— Flávia Vasconcelos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Eugenio da Luz — Perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

— Flavio Ribeiro Cardoso — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Farmácia e Drogaria Cesar Santos Ltda. — Dispensa de multa — Volte ao Contencioso Municipal, para informar de acordo com o que solicita a Secretaria de Fazenda.

— Flavio Rodrigues Barbosa — Aposentadoria — Diga a Secção do pessoal.

— Germano Severino da Silva — Aforamento — Ao Contencioso Municipal, para decretação do comisso judicial.

— Guajarina Vieira Nascimento — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em três prestações mensais.

— H. R. de Pinho — Transfêrencia de firma — Encaminhe-se à Secretaria de Fazenda.

— Irineu Moraes — Obra em sepultura — Informe à Administração do Semitério de Santa Izabel.

— Iracelyr Moraes da Rocha — Compra de sepultura — Informe à Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Irene Barreto Seabra — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis prestações mensais.

— João Camilo da Silva — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se à Secção do Pessoal.

— Julieta Farias de França Melo — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— João Ferreira da Silva — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se à Secção do Pessoal.

— Jorge Edgard de Melos Brito — Compra de sepultura — Dê-se ciência ao interessado da informação supra.

— José de Carvalho — Licença para tratamento de saúde — Diga a Secção do Pessoal.

— Joana Faro Esteves — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em cinco prestações.

— José Maria Rodrigues — Licença especial — Diga a Secção do Pessoal.

— Lodovico Marinho da Silva — Licença especial — Diga a Secção do Pessoal.

— Luzia Pinto Guimarães — Aforamento — Ao Contencioso Municipal, para decretação do comisso judicial.

— Lauro Arias Lopes — Aforamento — Ao Contencioso, para decretação do comisso judicial.

— Luiz Monteiro — Contagem de tempo de serviço — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, em virtude do requerente ser trabalhador da Sub-prefeitura do Mosquito.

— Lucilo Bento Gaia — Obra em sepultura — Como requer pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Maria Marta Seabra — Aforamento — Ao Contencioso, para decretação judicial do comisso.

— Milton Rodrigues Santos — Aforamento — Ao Contencioso, para decretação do comisso judicial.

— Manoel Euzébio Pereira Junior — Cancelamento de debito — Informe o Contencioso Municipal.

— Maria Pereira da Cunha — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Maria da Conceição Mercês Lima — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Maria Laura da Camp e Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Maria Ferreira — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis prestações mensais.

— Maria Alexandra Pinho — Compra de sepultura — Informe à Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Maurina Andrade — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Mance Valdomiro Coelho — Empréstimo de montepio — A Secretaria de Fazenda.

— Neusa Freitas e Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis prestações mensais.

— Oscar Steiner — Solicita arquivamento de processo — Ao Protocolo, para providenciar.

— Produtos Ramalho Ltda. — Lançamento — Volte ao Contencioso Municipal, para cancelamento do imposto de 1953.

— Pedro Marques de Miranda — Aforamento — Encaminhe-se ao Contencioso Municipal.

— Pôcidonio Manfredo Borges — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Raimunda de Sousa Andrade — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Raimundo Freitas do Nascimento — Indenização — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Raimundo de Castro Neves — Compra de sepultura — Informe à Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Raimundo Sôsinho de Jesus — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Raimundo Campelo Gonçalves — Compra de sepultura — Informe à Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Raimundo Anacleto Pereira — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Raimundo Nonato de Oliveira — Compra de sepultura — Informe à Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Vicente Leite da Fonseca — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Zulmira Sousa Cabral — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Ofícios:
— Ofício n. 272 do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Ciro Manoel Taveres — Informe à Secção do Pessoal.

— Ofício n. 28, da Necrópole de Santa Izabel — Solicita providência — A Secção do Material, para informar os preços e devolver a esta Secretaria.

— Ofício n. 96, da Diretoria do Ensino — Encaminha petição n. 243-54 de Manoel Camilo dos Santos — Informe à Secção do Pessoal.

— Ofício n. 98, da Diretoria do Ensino Municipal — Remessa (faz) — A Secção do material, através da Secretaria de Fazenda.

— Ofício S/n. do Instituto Bioquímico — Faz comunicação — Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Ofício S/n. do Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital — Faz solicitação — Encaminhe-se à Secção do Pessoal.

— Ofício n. 291, da Câmara Municipal de Belém — Solicita providência. Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Memorando n. 174, do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz remessa de relação — Ao S. A., para conferir.

— Memorando n. 124 do Corpo Municipal de Bombeiros — Remete requerimento de Normelio Pereira — Ao S. A., para informar.

— Processo n. 82, da Câmara Municipal de Belém — Concede gratuidade de sepultura a Maria Anacleto de Almeida Oliveira — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

— Processo n. 80 da Câmara Municipal de Belém — Solicita pensão a Maria Clara dos Santos — Devidamente encaminhado, por esta Secretaria, para a Secção de Assistência Social do Sr. Vereador Benedito Carvalho, encaminhe-se ao Dr. Dr. Dr. Prefeito, para providenciar a Secção de Assistência Social, para informar a parte de citado requerimento.